

Ofício nº 35/2024 - GP

Bofete, 14 de maio de 2024.

Ao Senhor Renato Ferreira  
DD. Presidente Interino da Câmara Municipal  
Bofete/SP

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores.

Pelo presente encaminhado à Colenda Câmara Municipal de Bofete, as respostas dos requerimentos e indicações votados na sessão ordinária realizada no dia 15/04/24, encaminhados a Prefeitura Municipal pelos ofícios nº 18, 19 e 20/2024.

Requerimento nº 19 de 11 de abril de 2024, vereador autor João Aliberti, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe a esta Casa de Leis a informação de que o município adquiriu um imóvel localizado na Rua Apolinário Alves.

**Informo** que não foi adquirido.

Requerimento nº 21 de 11 de abril de 2024, autoria legislativo Municipal, requeremos ao Senhor Prefeito Municipal que considerando o teor do Ofício CCA nº 2515/2023, referente ao Processo e-TC-00007105.989.23-0 e Ofício C.CCM nº 127/2024, referente ao TC-007819.989.20-3, Anexo 1 e 2 – respectivamente, informe a esta Casa de Leis:

Quanto ao Ofício CCA nº 2515/2023:

Qual a razão do Executivo não ter apresentado defesa nos autos, uma vez que foram oportunizadas por duas vezes (eventos 11.10 e 29.1)?

**Informo** que cabe ao departamento Jurídico da Prefeitura, a análise.

Quais foram as providências adotadas em relação à admissão do motorista citado nos autos, que teve o ato julgado ilegal e sem condições de registro, por impossibilidade de acúmulo de proventos de aposentadoria com a ativa do serviço público municipal?

**Informo** que com foi cumprida a sentença do Auditor do Tribunal de Contas em julgamento dos atos de admissão, o referido servidor foi exonerado conforme decisão.

Que as justificativas venham acompanhadas dos documentos que comprovam as medidas adotadas, sob pena de desatendimento à LOMB e ao Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**Informo** que a portaria de exoneração está no site da prefeitura.

Quanto ao Ofício C.CCM nº 127/2024:

Considerando o julgamento irregular pelo e. Tribunal de Contas de São Paulo da execução contratual do Contrato nº 53/2016, firmado pelo Município de Bofete em 19/04/16 com a empresa Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda EPP, que teve por objeto a Construção do Centro Olímpico, esclareça quais foram as soluções dadas às falhas apontadas na vistoria da fiscalização do TCE, realizada em 28/02/2020?

**Informo:** Conforme já informado ao TCE a obra está concluída e a disposição do departamento de esportes para atender a população, onde são oferecidas diversas modalidades esportivas.

Foi informado nos autos do TCE que a obra foi concluída e paga, entretanto houve determinação judicial que decretou a rescisão do ajuste (TJ 17/12/19), a obra foi totalmente concluída e paga antes da rescisão judicial? Se não, quais foram as providências adotadas para a conclusão da obra?

Que encaminhe cópia à Casa Legislativa do Ofício encaminhado ao TCE/SP informando as medidas adotadas em face da decisão da Corte de Contas e, em caso de desatendimento à essa determinação do julgado, encaminhe certidão negativa de envio à essa Casa de Leis.

Que as justificativas venham acompanhadas dos documentos que comprovam as medidas adotadas, sob pena de desatendimento à LOMB e ao Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**Informo** que a decisão sobre a rescisão contratual ocorreu no âmbito do processo nº 1001007-65.2017.8.26.0470, sentenciado em 06/05/2019. Informo também que em 24/12/2019 foi assinado o termo aditivo nº 39/2019. Doc. anexos.

Indicação nº 47 de 11 de abril de 2024, vereador autor João Aliberti, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de contratar mais profissionais para trabalhar no setor de obras, bem como melhorar as condições de trabalho nesta importante Diretoria.

**Informo** que estamos avaliando as necessidades.

Indicação nº 48 de 11 de abril de 2024, vereador autor João Aliberti, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão proceda a manutenção das vias públicas de acesso do Bairro Campo Alegre.

**Informo** que estamos cuidando de todas os bairros dentro das possibilidades.

Indicação nº 49 de 11 de abril de 2024, vereador autor João Aliberti, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que proceda a vistoria nas obras de lajotamento que estão sendo realizadas na Baronesa.

**Informo** que estão sendo feitas as vistorias devidas.

Indicação nº 50 de 11 de abril de 2024, vereadores autores Dalton Batista e Israel Mariano, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que proceda a manutenção das estradas rurais dos Bairros Saltinho, Vale Verde IV e Bela Vista.

**Informo** que no bairro Bela Vista foi realizada a manutenção e vamos programar para outros bairros.

Indicação nº 51 de 12 de abril de 2024, vereador autor Dalton Batista, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de construir alguns espaços comerciais no novo campo society do Bairro Alpes da Castelo.

**Informo** que será analisado pelo setor.

Indicação nº 52 de 12 de abril de 2024, vereador autor Dalton Batista, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade aumentar o número de atestados médicos de acompanhante de crianças menores de idade e de pais idosos para oito (8) por mês, sem prejuízos no salário e no cartão alimentação dos servidores municipais.

**Informo** que estamos seguindo as regras.

Indicação nº 53 de 12 de abril de 2024, vereador autor Dalton Batista, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão altere a letra da referência salarial dos cargos permanentes de Agente de Saneamento, obedecendo a mesma proporção do valor salarial que são pagos para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

**Informo** que para os cargos de ACS e ACE há complemento do governo federal.

Indicação nº 54 de 12 de abril de 2024, vereador autor Henrique G. P. de Carvalho, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão proceda a realização de manutenção e reforma dos vestiários e banheiros do Estádio Municipal "Amadeu Cassetari", bem como seja colocado bebedouros de água no local.

**Informo** que temos projeto para a reforma do estádio e campo com grama sintética.

Indicação nº 55 de 12 de abril de 2024, vereador autor Henrique G. P. de Carvalho, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão proceda a manutenção e os reparos necessários nos vestiários e banheiros do Ginásio Municipal de Esportes, bem como seja realizada a sua pintura.

**Informo** que será analisado.

Indicação nº 56 de 12 de abril de 2024, vereador autor Henrique G. P. de Carvalho, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão melhore a sinalização de trânsito de nossa cidade, bem como proceda a manutenção e pintura das guias e sarjetas.

**Informo** que finalizamos o projeto de sinalização de trânsito, e estamos em processo de contratação da empresa para a realização da sinalização por etapas.

Contando com a habitual atenção, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Claudécio José Ebúrneo  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



**CÓDIGO DE ACESSO**

8B7A39B36C574EF78AD96235BF4EDD33

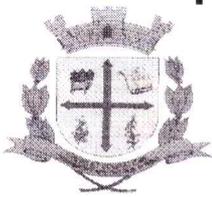
**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDECIO JOSE EBURNEO em 15/05/2024 09:51:18  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.598-17  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- ✓ Assinante: DIANDRA COSTA em 15/05/2024 10:23:55  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.308-71  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8B7A39B36C574EF78AD96235BF4EDD33>



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

## 1º TERMO ADITIVO Nº 39/2019 DE 24/12/2019

**PROCESSO:** 20/2016  
**TP:** 02/2016  
**CONTRATO** 53/2016  
**CONTRATANTE** MUNICÍPIO DE BOFETE  
**CONTRATADA:** PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO

Pelo presente instrumento de um lado, a **Prefeitura do Município de Bofete/SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.143/0001-56, sediada à Rua 9 de Julho, n.º 290, bairro Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Oswaldo Ângelo Alves**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Etozib Capellari, 340, Centro, nesta cidade de Bofete, portador do RG nº 19.634.541-8 SSP/SP e CPF nº 075.119.408-54, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.693.055/0001-88 e Inscrição Estadual sob nº. 209.424.941.116, estabelecida na Rua México, 22-61, Jardim Solange, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17053-770, representada pelo senhor Glauber Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.328.804-X e do CPF nº 221.896.048-69, residente e domiciliado na Rua Estevam Martim Cabrera, 1-57, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17055-822, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, fica justo e contratado o seguinte:

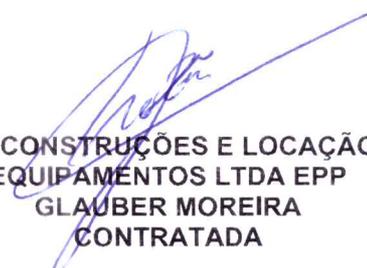
**Clausula 1ª** - Fica o Contrato nº 53/2016, firmado em 19/04/2016, aditado em R\$ 94.666,71 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) e prorrogado por mais 11 (onze) meses, passando a vigorar de 24/12/2019 a 24/11/2020.

**Cláusula 2ª** – Mantêm-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Bofete, 24 de dezembro de 2019.

  
**OSVALDO ÂNGELO ALVES**  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

  
**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**  
GLAUBER MOREIRA  
CONTRATADA

  
Marcia Helena Rossatto  
RG nº 10.593.224-3  
Testemunha

  
Camila Villanova Frasson  
RG nº 44.813.561-9  
Testemunha



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

## **ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 39/2019**

### **ONDE SE LÊ:**

**1º TERMO ADITIVO Nº 39/2019 DE 24/12/2019.**

### **LEIA-SE:**

**3º TERMO ADITIVO Nº 39/2019 DE 24/12/2019.**

Bofete/SP, 02 de janeiro de 2020.

**JOSÉ LUIZ EBURNEO JUNIOR**  
Presidente da COPEL

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADO: **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA EPP**

CONTRATO Nº: **53/2016**

TERMO ADITIVO Nº: **39/2019**

OBJETO: GERENCIAMENTO DE NF-E E ISSQN-E NO ÂMBITO MUNICIPAL  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bofete, 24 de dezembro de 2019.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Osvaldo Ângelo Alves

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 075.119.408-54

RG: 19.634.541-08 SSP/SP

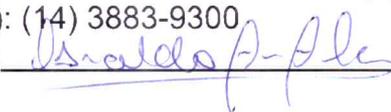
Data de Nascimento: 10/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Etozib Capellari, 340, Centro, Bofete-SP

E-mail institucional: [gabinete@bofete.sp.gov.br](mailto:gabinete@bofete.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [osvaldoangeloalves@gmail.com](mailto:osvaldoangeloalves@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3883-9300

Assinatura: 



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Osvaldo Ângelo Alves

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 075.119.408-54

RG: 19.634.541-08 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/04/1966

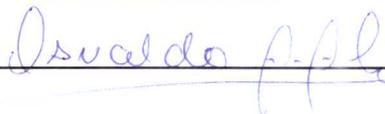
Endereço residencial completo: Rua Etozib Capellari, 340, Centro, Bofete-SP

E-mail institucional: [gabinete@bofete.sp.gov.br](mailto:gabinete@bofete.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [osvaldoangeloalves@gmail.com](mailto:osvaldoangeloalves@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3883-9300

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Glauber Moreira

Cargo: sócio-proprietário

CPF: 221.896.048-69

RG: 33.328.804-X

Data de Nascimento: 11/09/1981

Endereço residencial completo: Rua Estevam Martim Cabrera, nº 1-57, CEP:

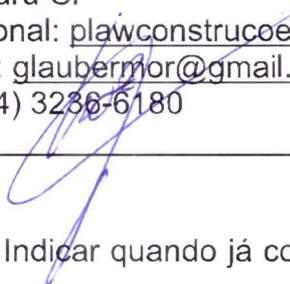
17055-822, Bauru-SP

E-mail institucional: [plawconstrucoes@gmail.com](mailto:plawconstrucoes@gmail.com)

E-mail pessoal: [glaubermor@gmail.com](mailto:glaubermor@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3236-6180

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

ÀO

PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO ANGELOO ALVES

**Obra: CONSTRUÇÃO CENTRO OLIMPICO - CONTRATO 53/2016**

**Local: RUA SATURNINO MANUEL DA SILVA – Bofete – SP**

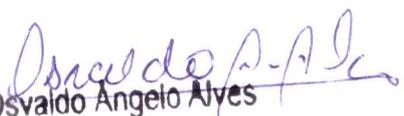
**EMPRESA: PLAW Construções e Locação de Equipamentos LTDA EPP**

SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA **ADITIVO** DE VALOR R\$ 94.666,71(NOVENTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) (ORÇAMENTO ANEXO) PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CENTRO OLIMPICO, HOVE FALHAS E AUTERAÇÕES NO PROJETO EXECUTIVO E ALGUNS SERVICOS NÃO FORAM CONTEMPLADOS NA PLANILHA INICIAL.

Bofete, 16 de dezembro de 2019.

  
MARCIA HELENA ROSSATTO  
Arquiteta Urbanista  
CAU A 15246-3

DESPACHO  
AUTORIZO DENTRO DAS  
FORMALIDADES LEGAIS.  
EM, 24/12/2019

  
Osvaldo Angelo Alves  
Prefeito Municipal  
Bofete - SP.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 33.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 388-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO

Local: Av Saturnino Mauel da Silva esquina com Rua Ernestina Eburneo

Referência: SINAPI / CPDS

## PLANILHA DE ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS PREVISTOS						BDI INFORMADO =			TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI	
		QUANTITATIVOS						VALOR UNITÁRIO							
		UNID	QTD CONTRATO	QUANT ADITIVO	QUANT FINAL	UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI					
1	INSTALAÇÃO DO CANTINEIRO														
1.1	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	M²	1.000,00		1.000,00		1.000,00	0,90	1,11	8.650,00	10.897,27	1.112,49	1.112,49	10.897,27	10.897,27
1.2	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELERICA BARRA, TENSÃO P/CANT OBRA M3, CHAVE 100A CARGA 3KW/H, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	UNID	1,00		1,00		1,00	1.000,00	1.236,10	1.000,00	1.236,10	0,00	0,00	1.236,10	1.236,10
1.3	BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA	M²	9,00		9,00		9,00	250,00	309,03	2.250,00	2.781,23	0,00	0,00	2.781,23	2.781,23
1.4	FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO INST ALACOES ELERICAS E ESQUADRIAS, REAPROVEITAMENTO DE 2X	M²	6,00		6,00		6,00	40,00	49,44	240,00	289,44	0,00	0,00	289,44	289,44
1.5	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M²	1.000,00		1.000,00		1.000,00	250,00	309,03	1.500,00	1.854,15	0,00	0,00	1.854,15	1.854,15
1.6	LOCALIZACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS; COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M³	3,00		3,00		3,00	3,00	3,71	3.000,00	3.708,30	0,00	0,00	3.708,30	3.708,30
2	INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA														
2.1	CONCRETO USINADO BOMBADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M³	57,00	10,63	67,63		67,63	310,00	383,19	17.670,00	19.433,19	1.763,19	1.763,19	19.433,19	19.433,19
2.2	CORTEJO USINADO BOMBADO FCK=15MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M³	2,30		2,30		2,30	310,00	383,19	713,00	881,34	0,00	0,00	881,34	881,34
2.3	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M³	294,04		294,04		294,04	48,53	59,99	14.270,64	14.839,94	0,00	0,00	14.839,94	14.839,94
2.4	ARMACAO DE AÇO CA-60 DIAM. 7,0 A 9,0MM - FORNECIMENTO /CORTE (C/ PERDADE 10%)/ DOBRA /COLOCACAO.	KG	199,00	408,71	607,71		607,71	6,00	7,42	1.194,00	1.801,42	0,00	0,00	1.801,42	1.801,42
2.5	ARMACAO DE AÇO CA-50 DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%)/ DOBRA / COLOCACAO.	KG	3.824,00	380,45	4.204,45		4.204,45	6,00	7,42	22.944,00	24.148,42	0,00	0,00	24.148,42	24.148,42
2.6	ESTRACA A TRADICIONAL D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA+20KG AÇO/M3.D.IN.LOCO	M	16,00		16,00		16,00	50,00	61,81	800,00	861,81	0,00	0,00	861,81	861,81
2.7	ESTACAS TIPO STRAUSS DIAM 25CM	M	336,00		336,00		336,00	52,00	64,28	17.472,00	18.108,28	0,00	0,00	18.108,28	18.108,28
2.8	ESCAVACAO MANUAL VALA ATE 1M SOLO MOLE	M³	40,34		40,34		40,34	30,00	37,08	1.210,22	1.250,56	0,00	0,00	1.250,56	1.250,56
3	PAREDES E PAINÉIS														
3.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIULOS CERAMICOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M³	3,25	3,48	6,73		6,73	500,00	618,05	1.625,00	2.098,66	0,00	0,00	2.098,66	2.098,66
3.2	IMPERMEABILIZACAO COM SIKA TOP EM ALVENARIA DE EMBASAMENTO	M²	67,36		67,36		67,36	25,00	30,90	1.684,00	1.751,36	0,00	0,00	1.751,36	1.751,36
3.3	ALVENARIA MAIOR OU IGUAL A 60 CM SEM VAZOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 06/2014	M³	579,63	117,45	697,08		697,08	32,50	40,17	18.837,98	19.535,06	0,00	0,00	19.535,06	19.535,06
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE ELEMENTO VAZADO COM 16 FUROS	M²	0,00	0,00	0,00		0,00	110,00	135,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1	ALV ESTRUTURAL BL. CONC 14X13X39CM - 4 S'MPA, ARG. CIM/ CAL/ AREIA 1:5:11	M³	53,42	54,32	107,74		107,74	44,00	54,39	2.350,48	2.458,22	0,00	0,00	2.458,22	2.458,22
4.2	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO MACIO E=5CM, PREPARO COM BETONEIRA	M²	2,31	55,07	57,38		57,38	16,00	19,78	36,92	94,30	0,00	0,00	94,30	94,30
4.3	REATERRO APLICADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILOSO/AREOSO/AQUIRDO EM JAZIDA, JA CONSIDERANDO UM ACRESCIMO DE 25% NO VOLUME DOMATERIO ADQUIRIDO. NÃO CONSIDERANDO O TRANSPORTE ATÉ O BRASILEIRO.	M³	24,65	20,45	45,10		45,10	45,00	55,62	1.109,25	1.154,35	0,00	0,00	1.154,35	1.154,35
4.4	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA COM PRESENCIA DE VAZOS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF. 06/2014	M²	43,47	43,47	86,94		86,94	4,50	5,56	195,00	209,56	0,00	0,00	209,56	209,56
4.5	EMBÓCO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALEMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COMEXECCAO DE TALSALAS. AF. 06/2014	M²	43,47	43,47	86,94		86,94	20,00	24,72	869,40	956,34	0,00	0,00	956,34	956,34
5	ESQUADRIAS														
5.1	DOBRA DICA TIPO VAI E VEM EM LATAO POLIDO 3"	UNID	24,00		24,00		24,00	65,00	80,35	1.560,00	1.639,35	0,00	0,00	1.639,35	1.639,35
5.2	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UNID	11,00		11,00		11,00	60,00	74,17	660,00	716,17	0,00	0,00	716,17	716,17
5.3	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUILIBO E GUARNICAO COMB.FTA	M²	30,06		30,06		30,06	200,00	247,22	6.012,00	6.519,22	0,00	0,00	6.519,22	6.519,22
5.4	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM GUARNICAO, FIXACAO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	M²	4,50		4,50		4,50	450,00	556,25	2.025,00	2.501,25	0,00	0,00	2.501,25	2.501,25
5.5	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AB, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	M²	9,60		9,60		9,60	350,00	432,64	3.360,00	3.792,64	0,00	0,00	3.792,64	3.792,64
6	COBERTURA/ESTRUTURA METALICA														
6.1	ESTRUTURA METALICA EM TESSOURAS OU TRILICAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M³	695,52		695,52		695,52	90,00	111,25	62.596,80	63.292,32	0,00	0,00	63.292,32	63.292,32
6.2	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE ALUMINIO, ESPESSURA DE 7 MM	M²	695,52		695,52		695,52	35,00	43,26	24.343,20	24.988,72	0,00	0,00	24.988,72	24.988,72
6.3	FECHAMENTO DE OITAO DA COBERTURA COM TELHAS METALICAS	M²	0,00		0,00		0,00	43,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.4	LAFE PRE-MOLD BETA 12 P/3 SKM/V2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIULOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAS E MAO DE OBRA	M²	116,00		116,00		116,00	70,00	86,53	8.120,00	8.985,53	0,00	0,00	8.985,53	8.985,53
6.5	REGULARIZACAO DE LAJE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M²	0,00		0,00		0,00	30,00	37,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.6	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSIVE APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM	M2	116,00		116,00		116,00	65,00	80,35	7.540,00	7.656,35	0,00	0,00	7.656,35	7.656,35
7	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS														
7.1	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA COM PRESENCIA DE VAZOS, COM EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L. AF. 06/2014	M²	1.159,26	389,20	1.548,46		1.548,46	4,50	5,56	5.216,67	6.765,13	0,00	0,00	6.765,13	6.765,13
7.2	MANUALEMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM AREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COMEXECCAO DE TALSALAS. AF. 06/2014	M²	122,59		122,59		122,59	20,00	24,72	2.451,80	2.574,39	0,00	0,00	2.574,39	2.574,39
7.3	AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 5M² NA ALVENARIA INTERNA DAS PAREDES. AF. 06/2014	M²	1.036,67	389,20	1.425,87		1.425,87	17,00	21,01	17.623,39	19.048,68	0,00	0,00	19.048,68	19.048,68
7.4	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA 1/4 PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL, DA ARGAMASSA	M²	40,58		40,58		40,58	85,00	105,07	3.448,96	3.489,54	0,00	0,00	3.489,54	3.489,54
8	PREÇOS INTERMEDIOS														
8.1	LASTRO DE BRITA	M³	40,58		40,58		40,58	310,00	363,19	12.578,56	13.041,75	0,00	0,00	13.041,75	13.041,75
8.2	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO	M²	40,58		40,58		40,58	310,00	363,19	12.578,56	13.041,75	0,00	0,00	13.041,75	13.041,75
8.3	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 10 M2. AF. 06/2014	M²	101,90		101,90		101,90	45,00	55,62	4.585,50	4.787,12	0,00	0,00	4.787,12	4.787,12
8.4	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS.	M²	536,11		536,11		536,11	5,00	6,18	2.680,55	3.216,66	0,00	0,00	3.216,66	3.216,66



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 634.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3865-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO

Local: Av Saturnino Manuel da Silva esquina com Rua Ernestina Eburneo

Referência: SINAPI / CPDS

## PLANILHA DE ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS PREVISTOS				BDI INFORMADO =			TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI	
		QUANTITATIVOS				VALOR UNITÁRIO							
		UNID	QTD CONTRATO	QUANT ADITIVO	QUANT FINAL	UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI					TOTAL COM BDI
8.5	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-138, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 10X10CM	KG	765,00		765,00			5,00	6,18	3.825,00	4.728,08	0,00	4.728,08
8.6	PISO EM GRANULITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M²	536,11		536,11			60,00	74,17	32.166,60	39.761,13	0,00	39.761,13
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	M	89,71		89,71			21,00	25,96	1.883,91	2.328,70	0,00	2.328,70
	AGUA FRIA									14.813,97	18.309,08	10.407,34	15.886,94
9.1	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	M	3,58		3,58			8,00	9,89	28,64	35,40	0,00	35,40
9.2	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	M	26,75	52,00	78,75			12,00	14,83	321,00	396,79	771,33	1.168,11
9.3	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	M	2,92	6,00	8,92			15,00	18,54	43,80	54,14	111,25	165,39
9.4	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	M	6,36	12,00	18,36			8,00	9,89	50,86	62,89	191,56	254,45
9.5	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	M	0,00	90,00	90,00			18,00	22,25	0,00	2.002,48	0,00	2.002,48
9.6	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDAVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	UNI	14,00		14,00			5,00	6,18	70,00	86,53	0,00	86,53
9.7	LUA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	UNID	10,00		10,00			5,50	6,80	55,00	67,99	0,00	67,99
9.8	LUA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, DN 32MM X 40MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	UNID	4,00		4,00			4,00	4,94	16,00	19,78	0,00	19,78
9.9	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	UNID	2,00		2,00			5,50	6,80	11,00	13,60	0,00	13,60
9.10	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDAVEL, DN 40MM X 1 1/4", INSTALADO EM PRUMADA DE AGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 P	UNID	10,00	16,00	26,00			2,00	2,47	20,00	24,72	39,56	64,28
	INCENDIO									14,00	17,31	0,00	17,31
9.11	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 3" (80MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	54,90		0,00			90,00	111,25	4.941,00	6.107,57	0,00	6.107,57
9.12	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2 1/2" (65MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	22,60		0,00			80,00	98,89	1.808,00	2.234,87	0,00	2.234,87
9.13	REGISTRO GAVETA 3" BRUTO LATÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2,00		0,00			100,00	123,61	200,00	247,22	0,00	247,22
9.14	REGISTRO GAVETA 3" BRUTO LATÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00		0,00			250,00	309,03	250,00	309,03	0,00	309,03
9.15	ABRIGO PARA HIDRANTE, Ø90X60X70CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45º 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCENDIO 20M - REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESQUIJO EM LATAO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2,00		0,00			880,00	1.087,77	1.760,00	2.175,54	0,00	2.175,54
9.16	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL Ø 80MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2,00		0,00			300,00	370,83	600,00	741,66	0,00	741,66
9.17	EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00		0,00			320,00	395,55	320,00	395,55	0,00	395,55
9.18	EXTINTOR INCENDIO TP-PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO	UNID	2,00		0,00			150,00	185,42	300,00	370,83	0,00	370,83
9.19	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGACOMPLETA FORNECIMENTO E COLOCACAO	UNID	2,00		0,00			100,00	123,61	200,00	247,22	0,00	247,22
9.20	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	M	14,50		14,50			20,00	24,72	290,00	358,47	0,00	358,47
9.21	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	M	1,80		1,80			8,00	9,89	14,40	17,80	0,00	17,80
9.22	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	M	18,00		18,00			13,00	16,07	234,00	289,25	0,00	289,25
9.23	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETO AEREO DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	M	10,29		10,29			25,00	30,90	257,25	317,99	0,00	317,99
9.24	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	UNID	2,00		2,00			4,00	4,94	8,00	9,89	0,00	9,89
9.25	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	UNID	4,00		4,00			10,00	12,36	40,00	49,44	0,00	49,44
9.26	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	UNID	2,00		2,00			10,00	12,36	20,00	24,72	0,00	24,72
9.27	RAMAL DE ESGOTO SANITARIO, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	UNID	2,00		2,00			8,00	9,89	16,00	19,78	0,00	19,78
9.28	LUA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	UNID	8,00		8,00			13,00	16,07	104,00	128,55	0,00	128,55
9.29	LUA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITARIO OU VENTILACAO. AF. 12/2014 P	UNID	4,00		4,00			4,00	4,94	16,00	19,78	0,00	19,78
9.30	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	UNID	2,00		2,00			3,00	3,71	6,00	7,42	0,00	7,42
9.31	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDAVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO. AF. 12/2014 P	UNID	4,00		4,00			3,00	3,71	12,00	14,83	0,00	14,83
9.32	RALO FORNADO CONICO PVC DN 100MM C/GRELHA PVC CROMADO	UNID	5,00		5,00			25,00	30,90	125,00	154,51	0,00	154,51
9.33	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	3,00		3,00			100,00	123,61	300,00	370,83	0,00	370,83
9.34	CAIXA DE INSPECÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARBA LISA (CIMENTO E AREIA, TRACO 1:1) E 2,0CM, COM TAMPA PRE-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVACAO E CONFECÇÃO PEÇAS SANITARIAS	UNID	1,00		1,00			120,00	148,33	120,00	148,33	0,00	148,33
9.35	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013 P	UNID	2,00		2,00			250,00	309,03	500,00	618,05	0,00	618,05
9.37	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013 P	UNID	4,00		4,00			80,00	98,89	320,00	395,55	0,00	395,55
9.38	VASSO SANITARIO FORNADO COM CAIXA ACOPIADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013 P	UNID	4,00		4,00			310,00	383,19	1.240,00	1.532,76	0,00	1.532,76
9.39	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013	UNID	4,00		4,00			35,00	43,26	140,00	173,05	0,00	173,05



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 534.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLIMPICO

Local: Av Saturnino Manuel da Silva esquina com Rua Ernestina Eburneo  
Referência: SINAPI / CPDS

## PLANILHA DE ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS PREVISTOS				VALOR UNITÁRIO			TOTAL CONTRATO			TOTAL COM BDI	TOTAL FINAL
		QUANTITATIVOS	QUANT ADITIVO	QUANT FINAL	QTD CONTRATO	UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI	23,51%		
9.40	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 3/4" X 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 17/2013			4,00	4,00	10,00	12,36	40,00	49,44	0,00	49,44	0,00	49,44
9.41	DIVISÓRIA EM GRANTO PARA BOX DE BANHEIRO		14,85	14,85	0,00	350,00	350,00	0,00	6.424,63	0,00	6.424,63	0,00	6.424,63
9.42	CONJUNTO DE ALÇA DE APOIO PARA SANITÁRIO DEF. (PORTA, SANITÁRIO)		2,00	2,00	0,00	380,00	469,72	0,00	939,44	0,00	939,44	0,00	939,44
<b>30</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							<b>34.292,00</b>	<b>43.142,36</b>		<b>19.234,61</b>		<b>54.200,17</b>
10.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 9-W CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		1,00	1,00	1,00	700,00	865,27	700,00	865,27	0,00	865,27	0,00	865,27
10.2	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 60MM (2 1/2") INCL. CONEXÕES; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		6,00	6,00	6,00	20,00	24,72	120,00	148,33	0,00	148,33	0,00	148,33
	ARMAÇÃO SECUNDARIA PEZADA 4 ESTRIBOS		1,00	1,00	1,00	55,00	67,99	0,00	67,99	0,00	67,99	0,00	67,99
	ARMAÇÃO SECUNDARIA PEZADA 2 ESTRIBOS		1,00	1,00	1,00	21,00	25,96	0,00	25,96	0,00	25,96	0,00	25,96
	ISOLADOR ROLADANA DE PORCELANA 79X76MM		6,00	6,00	6,00	7,50	9,27	0,00	55,62	0,00	55,62	0,00	55,62
	BARBA GALV. ROSCADA. RWW Ø1/2" X 200MM		6,00	6,00	6,00	1,50	1,85	0,00	11,12	0,00	11,12	0,00	11,12
	FORÇA SEXT. RWW Ø 1/2"		6,00	6,00	6,00	0,50	0,62	0,00	3,71	0,00	3,71	0,00	3,71
	ARRUELA QUADRADA 1/8X1 1/2X1 1/2" COM FURO DE 14MM		12,00	12,00	12,00	0,50	0,62	0,00	7,42	0,00	7,42	0,00	7,42
	ARRUELA DE PRESSAO GALV. Ø 1/2"		12,00	12,00	12,00	0,50	0,62	0,00	7,42	0,00	7,42	0,00	7,42
	CURVA DE PVC RIGIDO Ø 1 1/2" - 90 GRAUS, RAIO LONGO		1,00	1,00	1,00	22,75	28,12	0,00	28,12	0,00	28,12	0,00	28,12
	LUVIA DE PVC Ø 2 1/2" - PRETA		3,00	3,00	3,00	14,95	18,48	0,00	55,44	0,00	55,44	0,00	55,44
	CABEÇOTE DE ALUMINIO Ø 2 1/2"		1,00	1,00	1,00	7,50	9,27	0,00	9,27	0,00	9,27	0,00	9,27
	BUCHA DE DURALUMINIO Ø 2 1/2"		4,00	4,00	4,00	1,80	2,22	0,00	8,90	0,00	8,90	0,00	8,90
	DISJUNTOR TRIP. CX. MOLD. EXO MAN. IN=200A. VN=600V. ICC=2ZKA/220V		1,00	1,00	1,00	390,00	482,08	0,00	482,08	0,00	482,08	0,00	482,08
	DISJUNTOR MINI, 3 POLOS, CURVA C. IN=32A. ICC=5KA/220V, VN=440V		1,00	1,00	1,00	68,00	84,05	0,00	84,05	0,00	84,05	0,00	84,05
	DPS - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, 40KA, 175V, IDISC. NOM. 10KA/8-20MS		3,00	3,00	3,00	85,00	105,07	0,00	315,21	0,00	315,21	0,00	315,21
	CAIXA DE MEDIÇÃO TIPO T. MEDINDO 906X600X300MM, PINTURA CINZA CLARO RAL 7032		1,00	1,00	1,00	410,00	506,80	0,00	506,80	0,00	506,80	0,00	506,80
	CAIXA DE PROTEÇÃO TIPO T. MEDINDO 966X600X300MM, PINTURA CINZA CLARO RAL 7032		1,00	1,00	1,00	360,00	445,00	0,00	445,00	0,00	445,00	0,00	445,00
	CAIXA DE COBRE TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO 750V. # 95.0MM2-PRETO		24,00	24,00	24,00	34,00	42,03	0,00	1.008,66	0,00	1.008,66	0,00	1.008,66
	CABO DE COBRE TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO 750V. # 95.0MM2-ZUL CLEO		8,00	8,00	8,00	34,00	42,03	0,00	336,22	0,00	336,22	0,00	336,22
	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL. # 95.0MM2		8,00	8,00	8,00	2,90	3,58	0,00	28,68	0,00	28,68	0,00	28,68
	CONECTOR SPIT BOLT # 95.0MM2		12,00	12,00	12,00	3,58	4,42	0,00	57,85	0,00	57,85	0,00	57,85
	CABO DE COBRE TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO 750V, # 10.0MM2 - PRETO		2,00	2,00	2,00	6,60	8,16	0,00	16,32	0,00	16,32	0,00	16,32
	DISJUNTOR PRE-ISOLADO TIPO OLHAL # 10.0MM2		6,00	6,00	6,00	3,60	4,45	0,00	26,70	0,00	26,70	0,00	26,70
	ABRIGO DE ALVENARIA DE TUILOS MEDINDO 1.600X1.600X400MM		20,00	20,00	20,00	0,85	1,05	0,00	21,01	0,00	21,01	0,00	21,01
	PORTA DE CHAPA DE AÇO # 16MSG, MEDINDO 1200X1500MM, 2 FOLHAS, EQUIPADA COM BATENTE, DOBRADIÇAS E FECHADURA COM CHAVE YALE, PINTURA NA COR ALUMINIO		1,00	1,00	1,00	3.500,00	4.326,35	0,00	4.326,35	0,00	4.326,35	0,00	4.326,35
	QD.F. - QUADRO DE DISTRIB. DE LUZ E FORÇA MEDINDO 1.000X600X250MM PINTURA CINZA CLARO RAL 7032 EQUIPADO COM: 01 DISJ. TRIP. DE 200A, 02 MINI DISJUNTOR TRIP. DE 32A, 02 MINI DISJ. BIP. DE 32A, 02 MINI DISJUNTOR BIP. DE 25A, 06 MINI DISJUNTOR BIP. DE 16A, 04 MINI DISJUNTOR UNIP. DE 20A, 01 MINI DISJUNTOR UNIP. DE 16A, BARRAMENTO DE FASES, NEUTRO E TERRA.		1,00	1,00	1,00	2.785,00	3.442,54	0,00	3.442,54	0,00	3.442,54	0,00	3.442,54
10.3	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 20MM (3/4") TIPO LÊVE INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		6,00	6,00	6,00	15,00	18,54	90,00	111,25	0,00	111,25	0,00	111,25
10.4	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 15MM (1/2") INCL. CONEXÕES; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		3,00	3,00	3,00	8,00	9,89	24,00	29,67	0,00	29,67	0,00	29,67
10.5	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL. CONEXÕES; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		3,00	3,00	3,00	8,00	9,89	24,00	29,67	0,00	29,67	0,00	29,67
10.6	CONJ. ENTRADA P/ TELEFONE EM ENTRADA DE ENERGIA		1,00	1,00	1,00	300,00	370,83	300,00	370,83	0,00	370,83	0,00	370,83
10.7	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3.0M COM CONECTOR		5,00	5,00	5,00	35,00	43,26	176,32	216,32	0,00	216,32	0,00	216,32
	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, MÉDIO DE 1" - COM ACESSÓRIOS		18,00	18,00	18,00	23,34	28,85	0,00	519,31	0,00	519,31	0,00	519,31
	CONECTOR BOX RETO 1"		20,00	20,00	20,00	2,99	3,70	0,00	73,92	0,00	73,92	0,00	73,92
	CABO DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 2, DE 50 MM²		150,00	150,00	150,00	22,00	27,19	0,00	4.079,13	0,00	4.079,13	0,00	4.079,13
	CABO DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 2, DE 35 MM²		50,00	50,00	50,00	18,00	22,25	0,00	1.112,49	0,00	1.112,49	0,00	1.112,49
	CONECTOR OLHAL CABO/HASTE DE 5/8"		7,00	7,00	7,00	6,80	8,65	0,00	47,59	0,00	47,59	0,00	47,59
	TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 50 MM²		10,00	10,00	10,00	12,36	16,53	0,00	86,53	0,00	86,53	0,00	86,53
	TAMPA PARA CAIXA DE INSPEÇÃO CILINDRICA, AÇO GALVANIZADO		25,00	25,00	25,00	30,90	37,08	0,00	216,32	0,00	216,32	0,00	216,32
	CAIXA DE INSPEÇÃO DO TERRA CILINDRICA EM PVC RIGIDO, DIÂMETRO DE 300 MM - H= 250 MM		7,00	7,00	7,00	30,00	37,08	0,00	259,58	0,00	259,58	0,00	259,58
	ELEMENTOS DIVERSOS DE CONEXÃO (BUCHAS E ARRUELAS, PARAFUSOS, SUPORTES ETC)		1,00	1,00	1,00	150,00	185,42	0,00	185,42	0,00	185,42	0,00	185,42
	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR, ABERTURA SOB CARGA, COM FUSÍVELS NH - 200A/250V		1,00	1,00	1,00	350,00	432,64	350,00	432,64	0,00	432,64	0,00	432,64
10.8	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADE 175 A 275A 240V; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		6,00	6,00	6,00	25,00	309,03	150,00	309,03	0,00	309,03	0,00	309,03
10.9	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 70MM² RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		1,00	1,00	1,00	15,00	18,54	15,00	18,54	0,00	18,54	0,00	18,54
10.10	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 70MM² RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		30,00	30,00	30,00	25,00	30,90	750,00	927,08	0,00	927,08	0,00	927,08
10.11	CABO DE 35 MM2 - 750 V DE ISOLAÇÃO		5,00	5,00	5,00	16,00	19,78	80,00	98,89	0,00	98,89	0,00	98,89
10.12	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		10,00	10,00	10,00	12,36	16,53	100,00	123,61	0,00	123,61	0,00	123,61
10.13	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		2,00	2,00	2,00	8,00	9,89	16,00	19,78	0,00	19,78	0,00	19,78
10.14	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 60MM (2 1/2") INCL. CONEXÕES; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		48,00	48,00	48,00	20,00	24,72	960,00	1.186,66	0,00	1.186,66	0,00	1.186,66
10.15	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 32MM (1 1/4") INCL. CONEXÕES; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		120,00	120,00	120,00	10,00	12,36	1.200,00	1.483,32	0,00	1.483,32	0,00	1.483,32
10.16	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 25MM (1") INCL. CONEXÕES; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		6,00	6,00	6,00	8,00	9,89	48,00	59,33	0,00	59,33	0,00	59,33
10.17	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TERBASICO ENUTRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		1,00	1,00	1,00	310,00	383,19	310,00	383,19	0,00	383,19	0,00	383,19
10.18	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TERBASICO ENUTRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		1,00	1,00	1,00	310,00	383,19	310,00	383,19	0,00	383,19	0,00	383,19
10.19	COM BARRAMENTO TERBASICO ENUTRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		1,00	1,00	1,00	310,00	383,19	310,00	383,19	0,00	383,19	0,00	383,19
10.20	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR NEMA (AMERICANO) 10A 30A 240V; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		2,00	2,00	2,00	10,00	12,36	20,00	24,72	0,00	24,72	0,00	24,72



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 13.433.0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3803-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLIMPICO

Local: Av Saturnino Manuel da Silva esquina com Rua Ernestina Eburneo

Referência: SINAPI / CPOS

## PLANILHA DE ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS PREVISTOS QUANTITATIVOS						VALOR UNITÁRIO				BDI INFORMADO = 23,61%		TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI
		UNID	QTD CONTRATO	QUANT ADITIVO	QUANT FINAL	UNITÁRIO SEM BDI		TOTAL SEM BDI		TOTAL COM BDI		TOTAL COM BDI	TOTAL COM BDI		
						UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI				
10.21	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	14,00	0,00	0,00	35,00	43,26	490,00	605,69	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.22	CAIXA DE PASSAGEM 4X4" EM FERRO GALVANIZADO	UNID	7,00	0,00	7,00	4,00	4,94	28,00	34,61	0,00	0,00	34,61	0,00		
10.23	ESPALHO PLASTICO 4X4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	7,00	0,00	7,00	5,00	6,18	35,00	43,26	0,00	0,00	43,26	0,00		
10.24	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 4MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	322,00	0,00	322,00	3,00	7,42	966,00	1.194,07	0,00	0,00	1.194,07	0,00		
10.25	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 10MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	250,00	0,00	250,00	6,00	7,71	1.500,00	1.854,15	0,00	0,00	1.854,15	0,00		
10.26	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 16MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	30,00	0,00	30,00	30,00	8,65	210,00	259,58	0,00	0,00	259,58	0,00		
10.27	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 25MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	45,00	0,00	45,00	9,00	11,12	405,00	509,62	0,00	0,00	509,62	0,00		
10.28	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	3,00	0,00	3,00	10,00	12,36	30,00	37,08	0,00	0,00	37,08	0,00		
10.29	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 25MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	3,00	0,00	3,00	8,00	9,89	24,00	29,67	0,00	0,00	29,67	0,00		
10.30	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	6,00	0,00	6,00	7,00	8,65	42,00	51,92	0,00	0,00	51,92	0,00		
10.31	INTERRUPTORES E TOMADAS														
10.31	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	60,00	0,00	60,00	8,00	9,89	480,00	593,33	0,00	0,00	593,33	0,00		
10.32	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 15MM (1/2") INCL CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	263,00	0,00	263,00	8,00	9,89	2.104,00	2.600,75	0,00	0,00	2.600,75	0,00		
10.33	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	34,00	0,00	34,00	3,00	3,71	102,00	126,08	0,00	0,00	126,08	0,00		
10.34	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	2,00	0,00	2,00	4,00	4,94	8,00	9,89	0,00	0,00	9,89	0,00		
10.35	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	9,00	0,00	9,00	5,00	6,18	45,00	55,62	0,00	0,00	55,62	0,00		
10.36	INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TOMADA UNIVERSAL CONJUGADOS COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	2,00	0,00	2,00	12,00	14,83	24,00	29,67	0,00	0,00	29,67	0,00		
10.37	TOMADA DE EMBUTIR 2PHT 20A/250V C/PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	21,00	0,00	21,00	15,00	18,54	315,00	389,37	0,00	0,00	389,37	0,00		
10.38	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	2,00	0,00	2,00	10,00	12,36	20,00	24,72	0,00	0,00	24,72	0,00		
10.39	PLACA 4X4	UNID	3,00	0,00	3,00	4,00	4,94	12,00	14,83	0,00	0,00	14,83	0,00		
10.40	PLACA 4X2 C FURO	UNID	1,00	0,00	1,00	3,00	3,71	3,00	3,71	0,00	0,00	3,71	0,00		
10.41	INTERRUPTOR BIPOLAR DE EMBUTIR 20A/250V, TECLA DUPLA C/PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	2,00	0,00	2,00	15,00	18,54	30,00	37,08	0,00	0,00	37,08	0,00		
10.42	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	457,00	0,00	457,00	2,50	3,09	1.142,50	1.412,24	0,00	0,00	1.412,24	0,00		
10.43	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADADA FLUORESCENTE 1X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	PÇ	0,00	0,00	0,00	70,00	86,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.44	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	PÇ	12,00	0,00	12,00	85,00	105,07	1.020,00	1.260,82	0,00	0,00	1.260,82	0,00		
10.45	PONTO DE LUZ														
10.45	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	60,00	0,00	60,00	8,00	9,89	480,00	593,33	0,00	0,00	593,33	0,00		
10.46	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 15MM (1/2") INCL CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	36,00	0,00	36,00	8,00	9,89	288,00	356,00	0,00	0,00	356,00	0,00		
10.47	CAIXA METALICA OCTOGONAL 4X4" - FUNDO MOVEL	UNID	12,00	0,00	12,00	3,50	4,33	42,00	51,92	0,00	0,00	51,92	0,00		
10.48	CAIXA DE PASSAGEM 4X2" EM FERRO GALVANIZADO	UNID	9,00	0,00	9,00	3,00	3,71	27,00	33,37	0,00	0,00	33,37	0,00		
10.49	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	660,00	0,00	660,00	2,50	3,09	1.650,00	2.039,57	0,00	0,00	2.039,57	0,00		
10.50	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	850,00	0,00	850,00	3,50	4,33	2.975,00	3.677,40	0,00	0,00	3.677,40	0,00		
10.51	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADADA VAPOR METALICO 400 W	UNI	36,00	0,00	36,00	290,00	358,47	10.440,00	12.904,88	0,00	0,00	12.904,88	0,00		
10.52	BLOCO AUTONOMO DE ILUMINACAO DE EMERGENCIA COM AUTONOMIA MINIMA DE 1 HORA, EQUIPADO COM 2 LAMPADAS DE 11 W	UNI	10,00	0,00	10,00	90,00	111,25	900,00	1.112,49	0,00	0,00	1.112,49	0,00		
10.53	LUMINARIA EXTERNA														
10.53	LUMINARIA ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA - PARA LAMPADADA A VAPOR DE MERCURIO ATE 400W E MISTA ATE 500W, COM BRACO EM TUBO DE ACO GALV D=50MM PROI -HOR=2 500MM E PROI VERT=2 200MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PÇ	2,00	0,00	2,00	90,00	111,25	180,00	222,50	0,00	0,00	222,50	0,00		
10.54	REATOR PARA LAMPADADA VAPOR DE MERCURIO LISO EXTERNO 220V/400W	PÇ	2,00	0,00	2,00	70,00	86,53	140,00	173,05	0,00	0,00	173,05	0,00		
10.55	LAMPADADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PÇ	2,00	0,00	2,00	40,00	49,44	80,00	98,89	0,00	0,00	98,89	0,00		
10.56	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN32 MM (1 1/4") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	90,00	0,00	90,00	10,00	12,36	900,00	1.112,49	0,00	0,00	1.112,49	0,00		
10.57	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	30,00	0,00	30,00	8,00	9,89	240,00	296,66	0,00	0,00	296,66	0,00		
10.58	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	300,00	0,00	300,00	4,50	5,56	1.350,00	1.668,74	0,00	0,00	1.668,74	0,00		
10.59	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	125,00	0,00	125,00	3,50	4,33	437,50	540,79	0,00	0,00	540,79	0,00		
11	PINTURA														
11.1	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMOAS - AF - 06/2014	M²	1.036,67	389,00	1.425,67	8,04	9,93	9.435,72	11.663,49	4.367,74	16.021,23	16.021,23	0,00		
11.2	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMOAS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECCAO COM ZARCOA (1 DEMAO)	M²	44,16	15,96	60,12	25,00	30,90	8.331,72	10.298,84	3.864,53	14.163,37	14.163,37	0,00		
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS														
12.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	1.000,00	0,00	1.000,00	2,00	2,47	2.000,00	2.472,20	0,00	0,00	2.472,20	0,00		
12.2	EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRACAO 1:3:5 (CIMENTO/AREA/BRITA), PREPARO MECANICO, ESPESURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇAO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M²	112,03	0,00	112,03	25,00	30,90	2.800,63	3.461,85	0,00	0,00	3.461,85	0,00		
13	SERVIÇOS EXTRAS														
13.1	Reinstalação das divisórias de granito e bancada de lavatório que foram quebradas														
13.1	BANCADA DE GRANITO POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALACAO - AF 12/2013 - P	UNID	1,00	0,00	1,00	250,00	309,03	0,00	0,00	0,00	0,00	309,03	0,00		
13.1	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO - AF 12/2013	UNID	2,00	0,00	2,00	80,00	98,89	160,00	197,78	0,00	0,00	197,78	0,00		
13.1	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4" - PARA LAVATORIO - PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO - AF 12/2013	UNID	2,00	0,00	2,00	35,00	43,26	70,00	86,53	0,00	0,00	86,53	0,00		
13.1	SIFAO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 3/4" X 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO - AF 12/2013	UNID	2,00	0,00	2,00	10,00	12,36	20,00	24,72	0,00	0,00	24,72	0,00		
13.2	DIVISORIA EM GRANITO PARA BOX DE BANHEIRO	M²	4,50	0,00	4,50	350,00	432,64	0,00	0,00	0,00	0,00	432,64	0,00		
13.2	Reinstalação de vidros das janelas quebrados														
13.2	FANTASIA TIPO CANILADO, ESPESURA 4MM	M²	5,80	0,00	5,80	109,83	135,76	0,00	0,00	0,00	0,00	135,76	0,00		
13.3	Instalação de grade para proteção das janelas														
13.3	GRADI EM FERRO FIXADO EM VAOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4 MM - AF - 04/2019	M²	16,40	0,00	16,40	421,74	521,31	0,00	0,00	0,00	0,00	521,31	0,00		
13.4	Calçada acesso portaria ao ginásio														
13.4	EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRACAO 1:3:5 (CIMENTO/AREA/BRITA), PREPARO MECANICO, ESPESURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇAO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M²	235,00	0,00	235,00	25,00	30,90	5.962,50	7.262,09	0,00	0,00	7.262,09	0,00		





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56  
RUA NOVE DE JULHO, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Bofete, 14 de novembro de 2019.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Retomada da Obra Centro Olímpico  
Ref.: Contrato Repasse nº 805148/2014/ME/CAIXA-MUNICIPIO BOFETE  
Esporte e Grande Eventos Esportivos – Centro Olímpico.  
CONTRATO Nº53/2016, TOMADA DE PREÇOS 02/2016 E PROCESSO 20/2016.

Tem o presente a finalidade de solicitar os valiosos préstimos no sentido de informar a retomada dos serviços de execução da construção do centro olímpico. Tendo em vista o cenário político que a cidade vem passando desde 2017 e chegando a cassação do prefeito Dirceo Antonio Leme de Melo, e nos encontramos em processo eleitoral com eleição para 01 de dezembro de 2019, para definir o prefeito com mandato até dezembro de 2020. Justificava-se que devido à falta de pagamento para a empresa da última medição liberada pela caixa, a mesma entrou com processo na justiça em Porangaba-SP nº1001007-65.2017.8.26.0470 para receber valor de serviços executados. A prefeitura efetuou o pagamento, mas o processo não foi encerrado. No momento está sendo feito um acordo com a empresa para justificar no fórum o acordo entre as partes.

Portanto solicitamos a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Repasse por mais 120(cento e vinte) dias, tempo considerado suficiente para finalização e atendimento das pendencias conforme cronograma.

  
MARCIA HELENA ROSSATTO  
ARQUITETA CAU A 15246-3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.055/0001-88, sediada na Cidade de Bauru, na Rua México, n. 22-61, Jardim Solange, CEP 17054-675, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Glauber Moreira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, com escritório profissional na cidade e Comarca de Bauru/SP, na Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 14-30, Vila Nova Cidade Universitária, CEP 17012-191, telefone (14) 3010-1900, e-mail [bertone@lpba.com.br](mailto:bertone@lpba.com.br), local hábil para receber as intimações que se fizerem necessárias, com fulcro no artigo 319, do Código de Processo Civil, bem como total respaldo na Lei nº. 8.666/90, propor a presente

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c COBRANÇA  
E TUTELA DE URGÊNCIA**

em face do **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço na Rua Nove de Julho, nº. 290, Centro, CEP 18590-000, na cidade de Bofete/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## I. DOS FATOS.

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Requerente atua no ramo da construção civil há mais de 07 (sete) anos, restando incontestável a sua idoneidade, eis que cumpridora de suas obrigações, sempre agindo em total consonância com a legislação. Aliado a isto, impende destacar que, com o atual cenário econômico brasileiro, está cada vez mais difícil manter-se no mercado de trabalho, em especial, na concorrência pública, ramo de maior impacto no faturamento da empresa Requerente.

2. Pois bem. Em 19/04/2016, as partes firmaram o incluso contrato de prestação de serviços de obra pública nº. 53/2016, por meio do Procedimento Administrativo nº. 02/2016, na modalidade “tomada de preços”, objetivando (...) *a execução de obras de construção de centro olímpico, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transporte, etc. (...)* (**Doc. 01**).

3. Neste particular, os serviços seriam executados sob o regime de empreitada integral, com valor total da obra estimado em R\$ 476.600,56 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e seis centavos), os quais seriam pagos através de transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município Requerido, tudo nos moldes do termo assinado entre as partes.

4. Vale destacar que após o início da vigência do contrato, em comum acordo, as partes entenderam por bem aditá-lo em duas oportunidades: (i) por conta da necessidade de suprimir valores estimados originariamente; e, (ii) quando da intenção de prorrogar o prazo para cumprimento integral da obra, sendo certo que, em ambas as ocasiões, todas as demais cláusulas se mantiveram incólumes (**Doc. 02**).

5. Assim, em resumo, a Requerente cumpriu com as suas obrigações previstas no contrato de licitação pactuado, sempre observando o zelo e a presteza sobre a execução dos serviços, levando consigo o único objetivo de entregar a obra à administração pública, nos exatos moldes solicitados.

6. No entanto, para sua surpresa, a Prefeitura de Bofete simplesmente passou a não quitar os serviços executados, especificamente, no que tange à última Nota Fiscal emitida sob o nº. 000205-1, no valor bruto de R\$ 105.164,17 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), colocando em risco o regular cumprimento ao contrato.

**7. Ora, a inadimplência persiste desde meados de abril do corrente ano, ou seja, aproximadamente 05 MESES, tornando-se impossível financeiramente a manutenção do andamento da obra!**

8. Nesse passo, visando solucionar a questão de forma amigável, a Requerente promoveu a competente Notificação Extrajudicial anexa, ressaltando o descumprimento contratual, em especial, ao item 7.1, da Cláusula Sétima, a qual prevê a obrigação de (...) **7.1. Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;** (...) (Doc. 03).

9. Ademais, considerando que o prazo de inadimplemento já ultrapassa mais de 90 (noventa) dias, bem como, com embasamento no inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, a citada notificação trouxe em seu bojo a possibilidade de imediata suspensão da obra, haja vista a impossibilidade de manter a prestação de serviços sem a respectiva contraprestação pecuniária.

10. Contudo, lamentavelmente, ao receber a referida Notificação, a **Requerida em ato contínuo e em manifesta má-fé, acabou por emitir comunicado direcionado à Requerente, no sentido de que lhe seriam imputadas as penalidades e multas previstas no contrato acaso promovesse a suspensão da obra (Doc. 04).**

11. Diante disso, Excelência, uma vez que a Requerida não efetua o pagamento dos serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias, bem como lançou iminente ameaça de imputar multas e penalizações previstas no contrato de licitação, não restou alternativa à empresa Requerente senão o ajuizamento da presente demanda, no afã de ver, liminarmente, a suspensão do contrato decretada e, ao final, a sua rescisão, inclusive, com o pagamento dos valores em atraso.

## II. DO DIREITO.

### II.A. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LICITAÇÃO PACTUADO.

12. Conforme narrado em linhas pretéritas, a empresa Requerente vem, regularmente, cumprindo com todas às obrigações firmadas no Contrato nº. 53/2016, o qual possui como objeto a execução de obras de construção de centro olímpico na cidade de Bofete/SP, tudo em atenção ao disposto na *Cláusula Sexta* do referido pacto.

13. Contudo, a Requerida não vem arcando com a obrigação prevista no item 7.1, da *Cláusula Sétima*, qual seja, (...) *pagar pelos serviços prestados (...)*. Tal fato se comprova por meio dos e-mails trocados entre Requerente, Requerida e Caixa Econômica Federal (responsável pela intermediação dos pagamentos), onde consta a expressa autorização pela própria Prefeitura para a emissão da Nota Fiscal nº. 000205-1, datada aos 04/05/2017, restando incontroversa a entrega da mediação e a concordância por parte da Municipalidade acerca da execução e cobrança dos valores **(Doc. 05)**:

----- Mensagem encaminhada -----

De: Eliane Araújo <[eliane@bofete.sp.gov.br](mailto:eliane@bofete.sp.gov.br)>

Data: 3 de maio de 2017 17:23

Assunto: ENC. CE 2089-B/2017 - GIGOV/BU - Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio - 805148/2014/ME/CAIXA - MUNICIPIO DE BOFETE - SP

Para: [plavces@traoos@gmail.com](mailto:plavces@traoos@gmail.com)

Cc: [eliane@bofete.sp.gov.br](mailto:eliane@bofete.sp.gov.br)

Por gentileza entrar em contato com o endereço em anexo.

14. Nota-se, que a autorização emanada pela Sra. Eliane Araújo, demonstra, sem sombra de dúvidas, que houve aceitação da medição entregue pela Requerente para o recebimento dos valores consubstanciados na nota fiscal 000205-1.

15. Ainda, o citado “item 2” se refere ao projeto relativo à estrutura metálica da cobertura, o qual, também já foi enviado, tornando-se incontroversa a ausência de justificativa pelo inadimplemento (**Doc. 06**).

16. Com isso, inconteste que a Prefeitura de Bofete descumpriu o contrato de licitação pactuado entre as partes.

17. Importante trazer à baila que, a empresa obteve o conhecimento de que a intermediadora CEF já liberou os valores para pagamento à Requerente, porém, como a Prefeitura não deposita a caução exigida no contrato, os valores não são liberados, prejudicando, com isso, o regular andamento do contrato.

18. Lado outro, cediço é que nos termos do inciso XV, do artigo 78, da lei nº. 8.666/93 constitui justo motivo para a rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, *in verbis*:

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**19.** Corroborado a isto, o inciso III, do artigo 79, da mesma Lei prevê que o contrato poderá ser rescindido judicialmente, já que a Prefeitura não toma as devidas providencia para a sua regularização:

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial, nos termos da legislação;** (negritamos e sublinhamos).

**20.** Portanto, com respaldo no inciso XV, do artigo 78, da Lei de Licitações, assim como na inobservância por parte desta Prefeitura ao item 7.1, da Cláusula Sétima, do Contrato pactuado, necessário se faz a sua rescisão, inclusive, com o pagamento dos valores em aberto com os devidos acréscimos legais.

## **II.B. DA PENDÊNCIA RELATIVA AO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL 000205-1.**

**21.** Por outro giro, impende destacar que, com a ausência dos pagamentos previstos contratualmente, a Requerida encontra-se em mora em relação à Nota Fiscal nº. 000205-1, no valor bruto de R\$ 105.164,17 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) (**Doc. 07**).

22. Isto porque, a Requerente apresentou todos os documentos necessários para o recebimento dos valores referentes aos serviços executados. Tanto é verdade que a própria Prefeitura solicitou o envio da Nota, eis que concordou incontroversamente com as medições e documentações enviadas.

23. Deveras, conforme se verifica nos e-mails trocados entre as partes, há clara confissão quanto à inadimplência alegada, restando incontroverso tal fato.

24. Desta feita, requer-se a condenação da Requerida Prefeitura de Bofete, ao pagamento do valor consubstanciado na Nota Fiscal emitida sob o nº. 000205-1 acrescidos de todos os consectários legais previstos no contrato de licitação pactuado.

### **III. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO E CONSEQUENTE PARALISAÇÃO DA OBRA.**

25. Cediço é que com o inadimplemento dos valores há mais de 05 meses, a Requerente, apesar de não medir esforços para tanto, não possui mais condições de carcar com os gastos que deveriam ser pagos pela Municipalidade.

26. Com isso, entendeu por bem lançar a já citada Notificação Judicial, no afã de informar e requerer a paralisação da obra até que as pendencias financeiras fossem regularizadas pela Municipalidade.

27. Ocorre que, para sua surpresa, após o recebimento da referida Notificação, a Prefeitura, ao invés acatar em comum acordo o pedido de suspensão contratual, acabou lançando uma contra notificação, **ameaçando expressamente a empresa Requerente sobre a imposição de penalidades e multas acaso a paralisação fosse efetivada.**

28. Ora, a atitude da Municipalidade se demonstra extremamente lamentável, eis que poderia, tão somente, acatar a suspensão até que as pendencias fossem regularizadas.

29. Assim, diante da iminente ameaça emanada pela Prefeitura de Bofete, não resta opção senão a determinação de suspensão contratual, com a conseqüente paralisação da obra em execução.

**30. Importante ressaltar que a empresa Requerente atua no ramo da construção civil, participando regularmente de certamente públicos, valendo-se de suas certidões negativas para manter-se no mercado de trabalho.**

31. Com isso, certo é que se a Requerente for penalizada ou multada injustamente pela correta suspensão do contrato, a mesma não conseguirá firmar novos contratos públicos, colocando em risco as suas atividades comerciais.

**32. Além disso, a obra em comento não possui natureza urgente, ou seja, acaso este D. Juízo entenda pela possibilidade de paralisação, a Prefeitura de Bofete não incorrerá em prejuízo algum. Ao contrário disso, na remota possibilidade de prosseguimento da obra, a Requerente simplesmente não conseguirá desenvolver suas atividades por falta de pagamentos!**

33. Com isso, uma vez que se encontra na iminência de sofrer penalizações injustas por parte da Prefeitura de Bofete, imperioso se faz a imediata suspensão do contrato, já que poderá ser prejudicada injustamente.

34. Desta feita, necessário de faz a imediata suspensão do contrato de licitação, com a consequente paralisação da obra em execução, inclusive, com ordem expressa para que a Prefeitura de Bofete se abstenha de lançar ou praticar quaisquer penalidades ou multas em desfavor da Requerente, sob pena de responsabilização e condenação às perdas e danos ocasionados.

#### IV. DOS PEDIDOS.

35. *Ex positis*, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência:

a) conceder, *inaudita altera pars*, a tutela de urgência, para determinar a imediata suspensão do contrato de licitação, com a consequente paralisação da obra em execução, inclusive, com ordem expressa para que a Prefeitura de Bofete se abstenha de lançar ou praticar quaisquer penalidades ou multas em desfavor da Requerente, já que comprovadamente não vem arcando com os pagamentos relativos aos serviços prestados;

b) ao final, julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda para:

*b.1) tornar definitiva a tutela de urgência concedida, para decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços de obra pública nº. 53/2016, por meio do Procedimento Administrativo nº. 02/2016, na modalidade “tomada de preços”, nos moldes dos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93; e,*

*b.2. condenar a Prefeitura de Bofete ao pagamento de todos os valores apurados em aberto, em especial, da Nota Fiscal emitida sob o nº. 000205-1, no valor bruto de R\$ 105.164,17 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), devidamente atualizada desde a sua emissão.*

c) a citação postal da Prefeitura de Bofete, a ser efetivada na pessoa de seu representante legal para que, querendo, responda aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão ficta;

**36.** Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, oitiva de testemunhas, prova documental e pericial e outras cabíveis a espécie.

**37.** Requer-se, ainda, a condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) da condenação, devidamente atualizada, nos termos da lei, da complexidade da causa e da duração razoável do processo, além das custas processuais despendidas.

**38.** Lado outro, na eventualidade de designação de audiência de conciliação, requer-se seja realizada nos termos do parágrafo 7º, do artigo 334, do Código de Processo Civil (por meio eletrônico), haja vista que a sede da empresa Requete não se encontra nesta comarca.

**39.** Requer ainda, por derradeiro, sejam feitas as intimações tão somente em nome do advogado **Dr. Luis Guilherme Soares de Lara, inscrito na OAB/SP nº. 157.981.**

**40.** Dá-se à causa o valor de R\$ 105.164,17 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Termos em que,  
pede deferimento.

Bauru, 14 de setembro de 2017.

**Luis Guilherme Soares de Lara**  
**OAB/SP nº. 157.981**

**Daniel Sampaio Bertone**  
**OAB/SP nº. 307.253**

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.055/0001-88, sediada na Cidade e Comarca de Bauru, na Rua México, n. 22-61, Jardim Solange, CEP 17053-780, na forma do seu contrato social e pelo sócio-proprietário Sr. Glauber Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 33.328.804-X, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 157.981, **CARLOS HENRIQUE PLACCA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 250.376, **TATIANA DE PAULA RAMOS CONTE AMANTINI**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 292.483 e **DANIEL SAMPAIO BERTONE**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.253, todos com escritório profissional na cidade e Comarca de Bauru, na Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, nº 14-30, **Vila Nova Cidade Universitária**, CEP 17012-191, telefone (014) 3010-1900, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula a **AD JUDICIA**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, acordar, concordar, firmar compromissos, discordar, requerer remissão e adjudicação, lançar em praça, renunciar, levantar depósitos, receber e da quitação, prestar caução e assinar o respectivo termo, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando os poderes acima impressos, **notadamente para a propositura de Ação de Rescisão Contratual cumulada com Cobrança**, perante a em face da Prefeitura Municipal de Bofete, perante o foro da comarca de Porangaba/SP.

Bauru, 15 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – ME.**  
**Glauber Moreira**

JUCESP  
22 04 11  
01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE LIMITADA, QUE  
NESTA PRAÇA GIRA SOB A  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:-

**"PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME"**

1. **LÍCIA FERNANDA MOREIRA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, maior, empresária, portadora do RG 28.638.218-0, expedido pela Secretaria da Segurança Pública (SP), inscrito no CPF n° 282.398.828-97, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Ramires, n° 2-115, Jardim Estoril, CEP 17.016-060,
2. **GLAUBER MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador do RG 33.328.804-x, expedido pela Secretaria da Segurança Pública (SP), inscrito no CPF n° 221.896.048-69, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Ramires, n° 2-115, Jardim Estoril, CEP 17.016-060,

únicos sócios componentes da sociedade empresarial **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35223003505, em sessão de 26 de fevereiro de 2009, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua México, n° 22-61, Jardim Solange, CEP 17.053-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°.10.693.055/0001-88, tem entre si, justo e contratado, esta 1ª. (primeira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

JUCESP - E. R. BAURU

JUCESP  
22 08 11

1ª - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Resolvem os sócios elevarem o capital social da empresa que passa a ser de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a incorporação dos seguintes valores R\$. 80.297,87 (oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) provenientes do saldo da conta de lucros retidos e R\$. 9.702,13 (nove mil, setecentos e dois reais e treze centavos) em moeda corrente nacional, integralizados neste ato.

2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Os sócios resolvem admitirem na sociedade, como de fato admitido foi, **BRUNO FERNANDO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 33.328.803-8, expedido pela Secretaria da Segurança Pública (SP), inscrito no CPF nº 350.155.318-85, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Ramires, nº 2-115, Jardim Estoril, CEP 17.041-060, que adquire neste ato 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$. 40.000,00.

3ª - DA QUITAÇÃO GERAL

Os sócio vendedores declaram-se pagos e satisfeitos por todos os seus direitos e haveres na empresa, para nada mais ter a reclamar, em tempo algum, seja a que título for, sendo que todo o Ativo e Passivo da mesma são de exclusiva responsabilidade dos sócios remanescentes.

4ª - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que permanece inalterado, no valor de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

GLAUBER MOREIRA.....	40.000 cotas - R\$. 40.000,00
LICIA FERNANDA MOREIRA.....	40.000 cotas - R\$. 40.000,00
BRUNO FERNANDO MOREIRA.....	40.000 cotas - R\$. 40.000,00

JUCESP - E. R. BAURU

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDECIO JOSE EBUURNEO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-5Y95-9K1V-5KLA-3YD81

2  
[Handwritten signature]

JUCESP

22 08 11

01

TOTAL

120.000 cotas – R\$. 120.000,00

5ª – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Em razão da alteração havida, a gerência da sociedade caberá aos três sócios GLAUBER MOREIRA, LÍCIA FERNANDA MOREIRA e BRUNO FERNANDO MOREIRA, todos já qualificados, individual e isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para tanto podendo exercer todos os atos relativos e necessários à gerência e administração dos negócios, representando a empresa perante todos os órgãos e autarquias, federais, estaduais e municipais, ficando vedado o uso do nome comercial, bem como dos sócios, em atividades estranhas ao interesse social, assim como assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros.

7ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

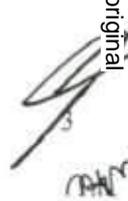
Todas as demais cláusulas e condições não alteradas ou modificadas no presente instrumento permanecem em vigor.

8ª – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUCESP - E. R. BAURIP 

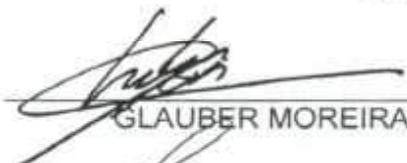
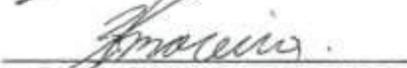
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDECIO JOSE EMBURNEO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-5Y95-9K1V-5KLA-3YD81

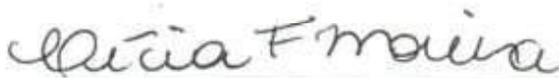


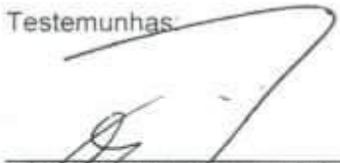
JUCESP  
22 08 11  
01

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente  
instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Bauru (SP), 26 de julho de 2.011.

  
GLAUBER MOREIRA  
  
BRUNO FERNANDO MOREIRA

  
LÍCIA FERNANDA MOREIRA

Testemunhas:  
  
CÉSAR FRANCISCO CIAFREIS  
RG 10.969.424-7/SSP-SP- CPF 004.807.518-38

  
LUCIMARA OLHER CIAFREIS  
RG 9.827.043-6/SSP-SP- CPF 015.695.378-10



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE SOUZA  
SECRETÁRIA GERAL

301.901/11-9



JUCESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDECIO JOSE EBURNEO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-5Y95-9K1V-5KLA-3YD81

JUCESP - Bauru

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA, QUE NESTA PRAÇA GIRÁ  
SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:-

**"PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA."**

1. **LICIA FERNANDA MOREIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG 28.638.218-0, expedido pela Secretaria da Segurança Pública (SP), inscrito no CPF nº. 282.398.828-97, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Ramires, nº. 2-115, Jardim Estoril, CEP 17.016-060,
2. **GLAUBER MOREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 33.328.804-X, expedido pela Secretaria da Segurança Pública (SP), inscrito no CPF nº. 221.896.048-69, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Ramires, nº. 2-115, Jardim Estoril, CEP 17.016-060, e;

resolvem, entre si, constituírem uma sociedade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes, mutuamente aceitas e livremente outorgadas, a saber.

1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede e domicílio na **Rua México, nº. 22-61, Jardim Solange, CEP 17.053-770, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo.**

2ª - DO OBJETO SOCIAL

Seu objeto social é **COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO, DE MANUTENÇÃO E**

DE LIMPEZA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE CONSERVAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE LIMPEZA, DE MONTAGENS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSAO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MONTAGENS ELETROMECANICAS, SERVIÇOS DE PROJETOS, SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE PREPARO DE SUPERFICIES, JATEAMENTO, PINTURAS E SERVIÇOS CORRELATOS, CONSERTOS E CONSTRUÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS, LEITURA DE RELOGIOS E MEDIDORES DE ENERGIA ELETRICA E AGUA, ENTREGA DE AVISOS DE CONTAS DE CONSUMO E OUTRAS, TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES RODOVIARIOS, DIGITAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS, TELEFONIA, SERVIÇO DE COPA, VIGILANCIA DESARMADA, TELEMARKETING, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

LICIA FERNANDA MOREIRA.....	15.000 cotas - R\$. 15.000,00	= 50,00% ✓
GLAUBER MOREIRA.....	15.000 cotas - R\$. 15.000,00	= 50,00% ✓

---

TOTAL..... 30.000 cotas - R\$. 30.000,00. = 100%

4ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Março de 2.009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe aos sócios administradores **LÍCIA FERNANDA MOREIRA** e **GLAUBER MOREIRA**, ambos já qualificados, sempre em conjunto, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para tanto podendo exercer todos os atos relativos e necessários à gerência e administração dos negócios, podendo estabelecer procurador, através de instrumento público, representando a empresa perante todos os órgãos e autarquias, federais, estaduais e municipais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

8ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

#### 9ª - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Todos os sócios poderão efetuar uma retirada mensalmente a título de Pro-Labore e/ ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência dos sócios.

#### PARÁGRAFO ÚNICO: VALOR DE PRO-LABORE OU DIVIDENDOS

Os valores de retirada de Pro-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente pelos sócios, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

#### 10ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### 11ª - DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

#### 12ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

#### 13ª - DA APRECIACÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.



#### 14ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

#### 15ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PROCEDIMENTO PARA EXCLUSÃO

A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DA COTA DE CAPITAL

O valor da cota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de (90) noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**16ª - DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**17ª - DA ELEIÇÃO DO FORO**

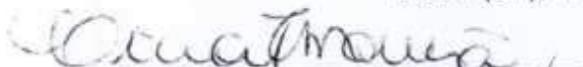
Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como de suas eventuais omissões.

**18ª - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

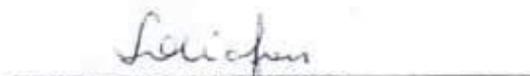
Bauru (SP), 17 de Fevereiro de 2.009

  
 LICIA FERNANDA MOREIRA  
 Sócia

  
 GLAUBER MOREIRA  
 Sócio

TESTEMUNHAS:

  
 CÉSAR FRANCISCO CHAFREIS  
 RG 10.969.424-7/SSP-SP- CPF 004.807.518-38

  
 LUCI MARA OLHER CHAFREIS  
 RG 9.827.043-6/SSP-SP- CPF 015.695.378-10



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



fls. 23

## CONTRATO Nº 53/2016

**PROCESSO:** 20/2016  
**TOMADA DE PREÇOS:** 02/2016  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOFETE  
**CONTRATADA:** PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO

Pelo presente instrumento de contrato de Construção de Centro Olímpico, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº 290, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 10.693.055/0001-88 e Inscrição Estadual sob nº. 209.424.941.116, estabelecida na Rua México, 22-61, Jardim Solange, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.053-770, representada pelo senhor Glauber Moreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. 33.328.804-X e do CPF nº. 221.896.048-69, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ramires, 115, Quadra 02, Jardim Estoril, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.016-060, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Obras de Construção de Centro Olímpico, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 20/2016 – Tomada de Preços nº 02/2016.

### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

### CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ 476.600,56 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições.

3.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município.

3.4 A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa ao mês da prestação dos serviços, ora contratados, deverá também apresentar:

- Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas a execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



fls. 24

3.5 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

## CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 Os prazos de execução das obras são os seguintes:
- 4.1.1 Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
  - 4.1.2 Para **conclusão**: **240** (duzentos e quarenta) dias corridos, contados do início da obra;
  - 4.1.3 Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
  - 4.1.4 Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.
  - 4.1.5 O presente instrumento encerrar-se-á em 31/12/2016.
    - a. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo - 02.13.00.00 – Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer - 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – 27.8120019.1001 – Construções, Ampliações e Reformas de Próprios Municipais.

5.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos de convênio firmado entre o Município de Bofete e o Ministério do Esporte por intermédio da Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- 6.2 Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- 6.3 Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- 6.4 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.5 Indicar um Supervisor Técnico que atenderá todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- 6.6 Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer o estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- 6.7 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 6.8 A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
- 6.9 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



## CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- 7.2 Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- 7.3 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

## CLAUSULA 8 - DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA 9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



9.1.1 Em relação à alínea d do inciso II do artigo supra citado, o equilíbrio econômico financeiro poderá ser concedido apenas quando decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo contratual, utilizando-se a mesma referência da planilha orçamentária.

## CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

## CLAUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica nomeada a funcionária abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: Mariana Simionato Ramos

Função: Diretora de Projetos e Planejamento

## CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 19 de abril de 2016.

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

  
PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
GLAUBER MOREIRA  
CONTRATADO

  
Edson José de Camargo  
RG. nº 28.717.570-X  
Testemunha

  
Eliane Oliveira Araújo  
RG. nº 28.625.560-1  
Testemunha



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



## TERMO ADITIVO Nº. 15/2016 DE 13/05/2016

PROCESSO: 20/2016  
TP: 02/2016  
CONTRATO 53/2016 DE 19/04/2016  
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADA: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO

Pelo presente instrumento de um lado, a **Prefeitura do Município de Bofete/SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.143/0001-56, sediada à Praça da Matriz, n.º 151, bairro Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n.º 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 17.225.460SSP-SP e CPF n.º 113.299.598-17, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.693.055/0001-88 e Inscrição Estadual sob n.º 209.424.941.116, estabelecida na Rua México, 22-61, Jardim Solange, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.053-770, representada pelo senhor Glauber Moreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob n.º 33.328.804-X e do CPF n.º 221.896.048-69, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ramires, 115, Quadra 02, Jardim Estoril, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.016-060, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica justo e contratado o seguinte:

**Clausula 1ª** - Fica suprimido o Contrato n.º 53/2016, firmado em 19/04/2016 em R\$ 6.182,78 (seis mil cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) pelos motivos explanados em anexo.

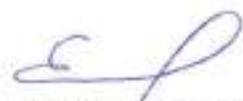
**Cláusula 2ª** – Mantém-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Bofete, 13 de maio de 2016.

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

  
PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
GLAUBER MOREIRA  
CONTRATADO

  
Edson José de Camargo  
RG. N.º 26.717.570-X  
TESTEMUNHA

  
Eliane Oliveira Araújo  
RG. N.º 28.625.560-1  
TESTEMUNHA



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



fls. 28

## 2º TERMO ADITIVO Nº. 96/2016 DE 30/12/2016

PROCESSO: 20/2016  
TP: 02/2016  
CONTRATO 53/2016 DE 19/04/2016  
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADA: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO

Pelo presente instrumento de um lado, a **Prefeitura do Município de Bofete/SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.143/0001-56, sediada à Rua 9 de Julho, n.º 290, bairro Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.693.055/0001-88 e Inscrição Estadual sob nº. 209.424.941.116, estabelecida na Rua México, 22-61, Jardim Solange, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.053-770, representada pelo senhor Glauber Moreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. 33.328.804-X e do CPF nº. 221.896.048-69, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ramires, 115, Quadra 02, Jardim Estoril, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.016-060, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica justo e contratado o seguinte:

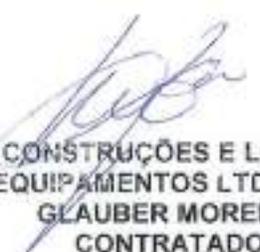
**Clausula 1ª** - Fica o Contrato nº. 53/2016, firmado em 19/04/2016 prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/01/2017 a 31/12/2017.

**Cláusula 2ª** – Mantém-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Bofete, 30 de dezembro de 2016.

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

  
PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
GLAUBER MOREIRA  
CONTRATADO

  
Edson José de Camargo  
RG. N.º 26.717.570-X  
TESTEMUNHA

  
Eliane Oliveira Araújo  
RG. N.º 28.625.560-1  
TESTEMUNHA



PLAW MOREIRA &lt;plawconstrucoes@gmail.com&gt;

## NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

3 mensagens

**PLAW MOREIRA** <plawconstrucoes@gmail.com>

9 de agosto de 2017 11:42

Para: gabinete@bofete.sp.gov.br, Eliane Araújo <eliane@bofete.sp.gov.br>, licitacao@bofete.sp.gov.br,  
juridico@bofete.sp.gov.br, juridico1@bofete.sp.gov.br  
Cc: juridico2@bofete.sp.gov.br

PREZADOS, BOM DIA!

SEGUE NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL ANEXO REFERENTE AO Contrato nº. 53/2016, o qual possui como objeto a execução de obras de construção de centro olímpico na cidade de Bofete/SP, tudo em atenção ao disposto na *Cláusula Sexta* do referido pacto.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO DOCUMENTO.

ATT,

GLAUBER MOREIRA

*PLAW*

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Telefone: (14) 3236-6180

Rua México, 22-61, CEP: 17054-675, Bauru, São Paulo

2 anexos

Notificação Extrajudicial - suspensão - Bofete.pdf  
159K

PM BOFETE NF 205 (2) (1).pdf  
11K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

9 de agosto de 2017 11:42

Para: plawconstrucoes@gmail.com



### Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **juridico2@bofete.sp.gov.br** porque o endereço não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

550 No Such User Here

Final-Recipient: rfc822: juridico2@bofete.sp.gov.br  
 Action: failed  
 Status: 5.0.0  
 Remote-MTA: dns; bofete.sp.gov.br. (108.179.252.78, the server for the domain bofete.sp.gov.br.)  
 Diagnostic-Code: smtp; 550 No Such User Here  
 Last-Attempt-Date: Wed, 09 Aug 2017 07:42:54 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: PLAW MOREIRA <plawconstrucoes@gmail.com>  
 To: gabinete@bofete.sp.gov.br, "Eliane Araújo" <eliane@bofete.sp.gov.br>, licitacao@bofete.sp.gov.br,  
 juridico@bofete.sp.gov.br, juridico1@bofete.sp.gov.br  
 Cc: juridico2@bofete.sp.gov.br  
 Bcc:  
 Date: Wed, 9 Aug 2017 11:42:15 -0300  
 Subject: NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

PREZADOS, BOM DIA!  
 SEGUE NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL ANEXO REFERENTE AO Contrato nº. 53/2016, o qual possui como  
 objeto a execução de obras de construção de centro olímpico na cidade de Bofete/SP, tudo em atenção ao disposto  
 na *Cláusula Sexta* do referido pacto.  
 FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO DOCUMENTO.  
 ATT,  
 GLAUBER MOREIRA

*PLAW*

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Telefone: (14) 3238-6180

Rua México, 22-61, CEP: 17054-675, Bauru, São Paulo

 Notificação Extrajudicial - suspensão - Bofete.pdf  
 1K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
 Para: plawconstrucoes@gmail.com

9 de agosto de 2017 11:42



## Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **juridico1@bofete.sp.gov.br** porque o endereço não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

550 No Such User Here

Final-Recipient: rfc822; juridico1@bofete.sp.gov.br  
Action: failed  
Status: 5.0.0  
Remote-MTA: dns; bofete.sp.gov.br. (108.179.252.78, the server for the domain bofete.sp.gov.br.)  
Diagnostic-Code: smtp; 550 No Such User Here  
Last-Attempt-Date: Wed, 09 Aug 2017 07:42:54 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: PLAW MOREIRA <plawconstrucoes@gmail.com>  
To: gabinete@bofete.sp.gov.br, "Eliane Araújo" <elliane@bofete.sp.gov.br>, licitacao@bofete.sp.gov.br,  
juridico@bofete.sp.gov.br, juridico1@bofete.sp.gov.br  
Cc: juridico2@bofete.sp.gov.br  
Bcc:  
Date: Wed, 9 Aug 2017 11:42:15 -0300  
Subject: NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

PREZADOS, BOM DIA!  
SEGUIE NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL ANEXO REFERENTE AO Contrato nº. 53/2016, o qual possui como objeto a execução de obras de construção de centro olímpico na cidade de Bofete/SP, tudo em atenção ao disposto na *Clausula Sexta* do referido pacto.  
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO DOCUMENTO.  
ATT,  
GLAUBER MOREIRA

*PLAW*

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Telefone: (14) 3236-6180

Rua México, 22-61, CEP: 17054-675, Bauru, São Paulo

 Notificação Extrajudicial - suspensão - Bofete.pdf  
1K

**PLAW** CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.  
RUA MÉXICO, N.º 22-61 – JD SOLANGE – CEP 17054-675 – BAURU – SP FONE: (14) 3236-6180  
CNPJ: 10.693.055/0001-88  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 209.424.941.116  
CREA/SP N.º 0748081

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Bauru, 09 de agosto de 2017

À

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE

Rua 9 de julho, 290, Centro, Bofete/SP

*Referência: Processo 20/2016*

*Contrato: 53/2016*

*Objeto: Construção de Centro Olímpico*

Como é de vosso conhecimento, a empresa Notificante atuou, regularmente, cumprindo com todas às obrigações firmadas no Contrato n.º. 53/2016, o qual possui como objeto a execução de obras de construção de centro olimpico na cidade de Bofete/SP, tudo em atenção ao disposto na *Cláusula Sexta* do referido pacto.

Contudo, esta Municipalidade não vem arcando com as suas obrigações prevista no item 7.1, da *Cláusula Sétima*, qual seja, (...) *pagar pelos serviços prestados* (...). Em razão disso, considerando que o prazo de inadimplemento já ultrapassa 90 (noventa) dias, bem como, com embasamento no inciso XV, do artigo 78, da Lei n.º. 8.666/93, não resta opção à Notificante senão a válida suspensão da execução dos serviços objeto da presente, até que o cumprimento das pendências financeiras sejam regularizados.

Portanto, com respaldo no inciso XV, do artigo 78, da Lei de Licitações, assim como na inobservância por parte desta Prefeitura ao item 7.1, da *Cláusula Sétima*, do Contrato pactuado, considerando-se a necessidade de prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos, e ainda, **CONSTITUIR EM MORA** esta Prefeitura contratante, cumpre **Notificá-la**, acerca da (i) suspensão da execução dos serviços prestados pela empresa Contratada, (ii) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento dos valores pendentes relativos à NF 000000000205-1.



**Daniel Sampaio Bertone**

---

**De:** Daniel Sampaio Bertone <bertone@lpba.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de agosto de 2017 11:22  
**Para:** bertone@lpba.com.br  
**Assunto:** ENC: NOTIFICAÇÃO  
**Anexos:** NOTIICAÇÃO 01AGOSTO 2017.pdf

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** "Marcia Helena Rossatto" <engenharia@bofete.sp.gov.br>

**Data:** 10 de ago de 2017 12:57

**Assunto:** NOTIFICAÇÃO

**Para:** <plawconstrucoes@gmail.com>

**Cc:**

BOA TARDE!

**ENCAMINHO NOTIICAÇÃO, OBRA PARALIZADA DO CONTRATO 053/2016, CENTRO OLIMPICO.**

ARQ MARCIA H ROSSATTO



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO 01/2017

À

PLAW

CNPJ: 09.311.350/0001-43

**Ref.: Contrato nº 053/2016 – Tomada de Preço nº 02/2016**

**Contrato de Repasse: 805148/2014/ME/CAIXA**

**Obra: Construção de CENTRO OLIMPICO**

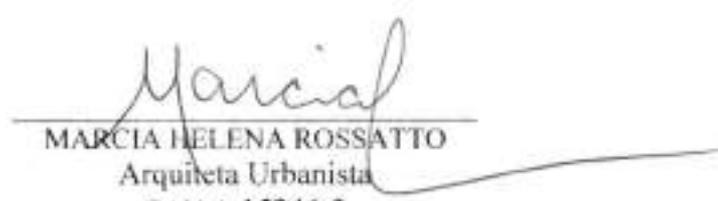
**Local: Avenida Saturnino Manuel da Silva esq. com Rua Ernestina Ebúrneo – Bofete - SP**

Considerando que de acordo com o constatado pela Eng.<sup>a</sup> Civil Camila Villanova Frasson, CREA5069264511, Departamento de Engenharia Municipal, a empresa PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP não está executando a construção do contrato acima especificado de acordo com cronograma e a obra encontra se paralisada, fica **NOTIFICADA para imediatamente** retomarem as obras com equipe adequada ao tamanho do empreendimento, sob pena de aplicação de penalidade de advertência e multa, tudo nos termos da Lei 8666/93 com suas alterações, com prejuízo de rescisão do contrato.

Fica assegurado à empresa ora notificado o prazo de 05 dias úteis para que exerça o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Bofete, 08 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE  
DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA HELENA ROSSATTO  
Arquiteta Urbanista  
CAU A 15246-3



PLAW MOREIRA <plawconstrucoes@gmail.com>

# ENC: CE 1089-R/2017 - GIGOV/BU - Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio - 805148/2014/ME/CAIXA - MUNICIPIO DE BOFETE - SP

2 mensagens

**Eliane Araújo** <eliane@bofete.sp.gov.br>  
Para: plawconstrucoes@gmail.com  
Cc: engenharia@bofete.sp.gov.br

3 de maio de 2017 17:23

Por gentileza emitir NF e providenciar o item 2

**De:** gigovbu03@caixa.gov.br [mailto:gigovbu03@caixa.gov.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de abril de 2017 12:42

**Para:** planejamento@bofete.sp.gov.br; eliane@bofete.sp.gov.br; engenharia2@bofete.sp.gov.br

**Cc:** Ronaldo Betetto

**Assunto:** CE 1089-R/2017 – GIGOV/BU – Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio - 805148/2014/ME/CAIXA – MUNICIPIO DE BOFETE - SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CE 1089-R/2017 - GIGOV/BU

Bauru, 5 de abril de 2017

Ao

MUNICIPIO DE BOFETE - SP

Assunto: Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio

Ref.: Contrato Repasse nº 805148/2014/ME/CAIXA – ESPORTE DE GRANDE EVENTO

Operação: 1014718-52/2014

Prezados Senhores,

1 Conforme resultado de vistoria do objeto Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva., referente ao contrato acima identificado, foi atestada a execução de 23,38% no período, valor total de R\$ 105.164,17, perfazendo o acumulado de 72,22% de obra executada, valor total de R\$ 339.718,98.

1.1 Houve glosa no valor de R\$ 4.805,46 referente à não execução dos itens 3.1, 5.4 e 5.2 da planilha orçamentária.

Este documento é cópia não autêntica. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, informe o número do processo 55995-9K1V-5KLA-3YD8JP e clique no ícone "Pesquisar". Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, informe o número do processo 55995-9K1V-5KLA-3YD8JP e clique no ícone "Validar documento digital".

1.2 Antes do pagamento desta medição, deverá ser paga a medição anterior, cujas pendências foram encaminhadas em 23/02/2017, através da CE 0692/2017, com cópia anexa.

2 Antes da solicitação de desbloqueio referente ao serviço de estrutura metálica da cobertura, deverá ser encaminhado projeto As Built da estrutura metálica com anuência do responsável técnico pela fiscalização da obra e engenheiro autor do projeto.

3 Deverá ser encaminhado também Boletim de Medição compatível com o RRE apresentado.

4 Demais pendências serão comunicadas após a efetivação do pagamento da medição anterior.

5 Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, se for o caso.

Atenciosamente,

Sergio Ribeiro Ferraz de Almeida

Assistente

Jose Carlos Simões

Coordenador de Filial

GIGOV Bauru

----- Mensagem encaminhada -----

From: <gigovbu03@caixa.gov.br>

To: <planejamento@bofete.sp.gov.br>, <eliane@bofete.sp.gov.br>, <engenharia2@bofete.sp.gov.br>

Cc: Ronaldo Betetto <ronaldo.betetto@caixa.gov.br>

Bcc:

Date: Thu, 23 Feb 2017 14:00:27 -0300

Subject: CE 0692-R/2017 - GIGOV/BU - Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio - 805148/2014/ME/CAIXA - MUNICIPIO DE BOFETE - SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CE 0692-R/2017 - GIGOV/BU

Bauru, 23 de fevereiro de 2017

Ao

MUNICIPIO DE BOFETE - SP

Assunto: Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio

Ref.: Contrato Repasse nº 805148/2014/ME/CAIXA - ESPORTE DE GRANDE EVENTO

Prezados Senhores,

1 Conforme resultado de vistoria do objeto Implantacao e Modernizacao de Infraestrutura Esportiva., referente ao contrato acima identificado, foi atestada a execucao de 38,98% no periodo, valor total de R\$ 183.374,48, perfazendo o acumulado de 48,84% de obra executada, valor total de R\$ 229.749,35.

1.1 Foi efetuada glosa no valor de R\$ 4.805,46 referente à não execução dos itens 3.1, 5.4 e 5.2 da planilha orçamentária.

2 Dessa forma, para autorização de saque de R\$ 27.282,53, deverão ser atendidos os itens abaixo:

2.1 Depósito de contrapartida no valor de R\$ 9.559,36 na conta 2965.006.00647102-3.

2.2 Efetivar a retenção, via OBTV Tributos, dos impostos pertinentes à última autorização de pagamento.

2.3 Recolhimento de tarifa de vistoria extra no valor de R\$ 806,80 (guia para recolhimento anexa), tendo em vista que a vistoria realizada anteriormente pelo Eng. Paulo Surreaux de Oliveira foi infrutífera.

2.4 No SICONV:

2.4.1 Na aba "Documento de liquidação" – por tratar-se de contrato com pagamento operacionalizado via OBTV, a Nota Fiscal deverá ser cadastrada previamente.

2.4.2 Na aba "Relatórios de Execução" – gerar e aprovar os relatórios "Documentos de Liquidação Incluídos" contendo a NF a ser paga e "Pagamentos Realizados" contendo os dados do último pagamento.

2.4.3 Na aba "Movimentações Financeiras" – incluir os comprovantes dos pagamentos de tributos, na opção "Anexos".

3 Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, se for o caso.

Atenciosamente,

Sergio Ribeiro Ferraz de Almeida

Assistente

José Carlos Simões

Coordenador de Filial

2 anexos

 **PM Bofete - 1014718-52 - Comprovante de Ressarcimento de Despesas.pdf**  
15K

 **noname.eml**  
98K

**PLAW MOREIRA** <plawconstrucoes@gmail.com>  
Para: Eliane Araújo <eliane@bofete.sp.gov.br>

3 de maio de 2017 17:30

BOA TARDE, ELIANE!  
PROJETO EXECUTIVO JÁ FOI ENVIADO A MÁRCIA COM A RESPECTIVA ART. IREI EMITIR A NOTA E ENTREGAREI A DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO.  
ATT,  
GLAUBER MOREIRA  
PLAW COSNTRUÇÕES.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

----- Mensagem encaminhada -----

From: <gigovbu03@caixa.gov.br>  
To: <planejamento@bofete.sp.gov.br>, <eliane@bofete.sp.gov.br>, <engenharia2@bofete.sp.gov.br>  
Cc: **Ronaldo Betetto** <ronaldo.betetto@caixa.gov.br>  
Bcc:  
Date: Thu, 23 Feb 2017 14:00:27 -0300  
Subject: CE 0692-R/2017 - GIGOV/BU - Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio - 805148/2014/ME/CAIXA - MUNICIPIO DE BOFETE - SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CE 0692-R/2017 - GIGOV/BU

Bauri, 23 de fevereiro de 2017

Ao

MUNICIPIO DE BOFETE - SP

Assunto: Comunica resultado de vistoria e pendências para desbloqueio

Ref.: Contrato Repasse nº 805148/2014/ME/CAIXA - ESPORTE DE GRANDE EVENTO

Operação: 1014718-52/2014

Prezados Senhores,

1 Conforme resultado de vistoria do objeto Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva, referente ao contrato acima identificado, foi atestada a execução de 38,98% no período, valor total de R\$ 183.374,48, perfazendo o acumulado de 48,84% de obra executada, valor total de R\$ 229.749,35.

1.1 Foi efetuada glosa no valor de R\$ 4.805,46 referente à não execução dos itens 3.1, 5.4 e 5.2 da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDECIÓ JOSE EBURNER. Sistema e-ProcSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original acesso: http://e-procoss.tee.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-5Y95-9K1V-5KLA-3YD8JP

2 Dessa forma, para autorização de saque de R\$ 27.282,53, deverão ser atendidos os itens abaixo:

2.1 Depósito de contrapartida no valor de R\$ 9.559,36 na conta 2965.006.00647102-3.

2.2 Efetivar a retenção, via OBTV Tributos, dos impostos pertinentes à última autorização de pagamento.

2.3 Recolhimento de tarifa de vistoria extra no valor de R\$ 806,80 (guia para recolhimento anexa), tendo em vista que a vistoria realizada anteriormente pelo Eng. Paulo Surreaux de Oliveira foi infrutífera.

2.4 No SICONV:

2.4.1 Na aba "Documento de liquidação" – por tratar-se de contrato com pagamento operacionalizado via OBTV, a Nota Fiscal deverá ser cadastrada previamente.

2.4.2 Na aba "Relatórios de Execução" – gerar e aprovar os relatórios "Documentos de Liquidação Incluídos" contendo a NF a ser paga e "Pagamentos Realizados" contendo os dados do último pagamento.

2.4.3 Na aba "Movimentações Financeiras" – incluir os comprovantes dos pagamentos de tributos, na opção "Anexos".

3 Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, se for o caso.

Atenciosamente,

Sergio Ribeiro Ferraz de Almeida

Assistente

José Carlos Simões

Coordenador de Filial

GIGOV Bauri



PLAW MOREIRA &lt;plawconstrucoes@gmail.com&gt;

**PROJETO COBERTURA QUADRA**

1 mensagem

**PLAW MOREIRA** <plawconstrucoes@gmail.com>

17 de abril de 2017 09:29

Para: Marcia Helena Rossatto &lt;engenharia@bofete.sp.gov.br&gt;

BOM DIA, MARCIA!  
SEGUE PROJETO ANEXO DA COBERTURA DO CENTRO OLIMPICO.  
ATT,  
GLAUBER MOREIRA

*PLAW**CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP*

Telefone: (14) 3236-6180

Rua México, 22-61, CEP: 17054-675, Belaçu, São Paulo

**2 anexos** FERREIRA E SANTOS - C O Bofete PLT (1).zip  
238K FERREIRA E SANTOS - C O Bofete PDF.zip  
2902K



PLAW MOREIRA &lt;plawconstrucoes@gmail.com&gt;

## PROJETO BOFETE: ART E ALTERAÇÃO DO CLIENTE.

3 mensagens

PLAW MOREIRA <plawconstrucoes@gmail.com>  
Para: Engetrom <engetrom@gmail.com>

19 de abril de 2017 09:49

BOM DIA, CESAR!  
CONFORME CONTATO VIA FONE GOSTARIA QUE NOS FOSSE ENVIADO ART DO PROJETO ANEXO.  
GOSTARIA QUE NO PROJETO FOSSE ALTERADO O NOME DO CLIENTE PARA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE E PLAW CONSTRUÇÕES**  
**TEMOS URGENCIA DESTE DOCUMENTO. ESTAMOS COM PAGAMENTO RETIDO.**

*PLAW*

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Telefone: (14) 3236-8180

Rua México, 22-81, CEP: 17054-675, Bauri, São Paulo

2 anexos

-  FERREIRA E SANTOS - C O Bofete PDF.zip  
2902K
-  FERREIRA E SANTOS - C O Bofete PLT (1).zip  
238K

Engetrom <engetrom@gmail.com>  
Para: PLAW MOREIRA <plawconstrucoes@gmail.com>

19 de abril de 2017 12:35

Oi,

Segue alteração.

Cesar

**ENGETROM**  
PROJETOS ESTRUTURAIS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  PLAW - C O Bofete PDF.zip  
2917K
-  PLAW - C O Bofete PLT.zip  
238K

PLAW MOREIRA <plawconstrucoes@gmail.com>  
Para: Marcia Helena Rossatto <engenharia@bofete.sp.gov.br>

19 de abril de 2017 12:46

Boa tarde, Marcia!

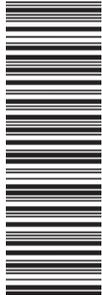


	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU</b> <b>SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</b>		Número da Nota - Série <b>000000000205 - 1</b>	
			Autenticidade <b>JW5I-KEHZ</b>	
			Data de Emissão <b>04/05/2017</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: PLAW CONSTRUCOES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 10.693.055/0001-88      IM: 509655      IE:      Fone: 1432764242 Endereço: RUA MEXICO,22-61 - cep: 17054675 Município: BAURU      UF: SP      E-mail: plawconstrucoes@gmail.com				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BOFETE CPF/CNPJ: 46.634.143/0001-56      IM:      IE: ISENTO      Fone: 1438839300 Endereço: RUA NOVE DE JULHO,290 - cep: 18590000 Município: BOFETE      UF: SP      E-mail: admbofete@bofete.sp.gov.br				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO OLÍMPICO PROCESSO Nº 20/2016 TOMADA DE PREÇOS: 02/2016 CONTRATO Nº 53/2016 RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 805148/2014/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS OPERAÇÃO: 1014718-52/2014 ISS A SER RECOLHIDO NO MUNICIPIO DE BOFETE: 5% = R\$ 5.259,21 DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 2969 - CONTA: 003-0000468-8  Parcelas a pagar: Parcela 0 - Venc.:04/05/2017 - Valor:101.483,42				
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.				
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <a href="https://bauru.sigiss.com.br/consulta">https://bauru.sigiss.com.br/consulta</a>			Situação de Tributação Não Tributada	
Código do Serviço 702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de				
I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)
3.680,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo				
Deduções de Materiais	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	105.164,17	-	-	105.164,17
<b>VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 101.483,42</b>				



85830000010-6 51640185111-5 70590284764-9 61820170922-9

		<p align="center"><b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda</p> <p align="center">Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center"><b>DARE-SP</b></p> <p align="center"><b>Documento Principal</b></p>	
01 - Nome / Razão Social Plaw Construcoes e Locacao de Equipamentos Ltda -			07 - Data de Vencimento <b>22/09/2017</b>		
02 - Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange Bauru SP			08 - Valor Total <b>R\$ 1.051,64</b>		
03 - CNPJ Base / CPF 10.693.055	04 - Telefone (14)3010-1900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>170590284764618</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Porangaba, Cód. Foro: 470, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PLAW CONSTRUCOES E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LT, Réu: MUNICÍPIO DE BOFETE			Emissão: 23/08/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

 170590284764618-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<p align="center"><b>DARE-SP</b></p> <p align="center"><b>Documento Detalhe</b></p>	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Plaw Construcoes e Locacao de Equipamentos Ltda -		03 - Data de Vencimento 22/09/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.051,64	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange Bauru SP		04 - Cnpj ou Cpf 10.693.055/0001-88	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590284764618-0001 Emissão: 23/08/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Porangaba, Cód. Foro: 470, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PLAW CONSTRUCOES E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LT, Réu: MUNICÍPIO DE BOFETE		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00	
					14 - Valor Total <b>R\$ 1.051,64</b>	

85830000010-6 51640185111-5 70590284764-9 61820170922-9

		<p align="center"><b>Governo do Estado de São Paulo</b> Secretaria da Fazenda</p> <p align="center">Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center"><b>DARE-SP</b></p> <p align="center"><b>Documento Principal</b></p>	
01 - Nome / Razão Social Plaw Construcoes e Locacao de Equipamentos Ltda -			07 - Data de Vencimento <b>22/09/2017</b>		
02 - Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange Bauru SP			08 - Valor Total <b>R\$ 1.051,64</b>		
03 - CNPJ Base / CPF 10.693.055	04 - Telefone (14)3010-1900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>170590284764618</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Porangaba, Cód. Foro: 470, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PLAW CONSTRUCOES E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LT, Réu: MUNICÍPIO DE BOFETE			Emissão: 23/08/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAUDECIO JOSÉ EBURNEO. Sistema e-CPF-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original este documento foi criado e enviado automaticamente pelo sistema. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, informe o número do processo e o número do documento e clique em "VALIDAR DOCUMENTO". O código QR abaixo indica o sistema de acesso ao documento original.



8583000000-9 2000185111-2 70590284764-9 63320170922-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Plaw Construcoes e Locacao de Equipamentos Ltda -			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">22/09/2017</span>	
02 - Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange Bauru SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 20,00</span>	
03 - CNPJ Base / CPF 10.693.055	04 - Telefone (14)3010-1900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <span style="font-size: 24pt; font-weight: bold; text-align: center;">170590284764633</span>  Emissão: 23/08/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Porangaba, Cód. Foro: 470, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PLAW CONSTRUCOES E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LT, Réu: MUNICÍPIO DE BOFETE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590284764633-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Plaw Construcoes e Locacao de Equipamentos Ltda -		03 - Data de Vencimento 22/09/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 20,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange Bauru SP		04 - Cnpj ou Cpf 10.693.055/0001-88	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590284764633-0001 Emissão: 23/08/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Porangaba, Cód. Foro: 470, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PLAW CONSTRUCOES E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LT, Réu: MUNICÍPIO DE BOFETE			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 20,00		

8583000000-9 2000185111-2 70590284764-9 63320170922-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Plaw Construcoes e Locacao de Equipamentos Ltda -			07 - Data de Vencimento <span style="float: right;">22/09/2017</span>	
02 - Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange Bauru SP			08 - Valor Total <span style="float: right;">R\$ 20,00</span>	
03 - CNPJ Base / CPF 10.693.055	04 - Telefone (14)3010-1900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <span style="font-size: 24pt; font-weight: bold; text-align: center;">170590284764633</span>  Emissão: 23/08/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Porangaba, Cód. Foro: 470, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PLAW CONSTRUCOES E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LT, Réu: MUNICÍPIO DE BOFETE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAUDEGIO JOSE EBURNEO. Sistema e-CPF-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original este documento foi criado e enviado automaticamente pelo sistema. Para verificar a autenticidade do documento digital no sistema oficial, clique em "Validar".



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017082317313708

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA –	RG	CPF	CNPJ 10.693.055/0001-88
Nº do processo	Unidade Bauru SP	CEP 17054-675	
Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange			Código 120-1
Histórico PROCESSO À DISTRIBUIR - PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME x MUNICÍPIO DE BOFETE - UMA DAS VARAS DA COMARCA DE PORANGABA/SP - GUIA DE CITAÇÃO POSTAL			Valor 15,50
			Total 15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	155051174000	112011069309	550001887082
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017082317313708

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA –	RG	CPF	CNPJ 10.693.055/0001-88
Nº do processo	Unidade Bauru SP	CEP 17054-675	
Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange			Código 120-1
Histórico PROCESSO À DISTRIBUIR - PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME x MUNICÍPIO DE BOFETE - UMA DAS VARAS DA COMARCA DE PORANGABA/SP - GUIA DE CITAÇÃO POSTAL			Valor 15,50
			Total 15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	155051174000	112011069309	550001887082
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017082317313708

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA –	RG	CPF	CNPJ 10.693.055/0001-88
Nº do processo	Unidade Bauru SP	CEP 17054-675	
Endereço Rua México, n. 22-61, Jardim Solange			Código 120-1

Histórico PROCESSO À DISTRIBUIR - PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME x MUNICÍPIO DE BOFETE - UMA DAS VARAS DA COMARCA DE PORANGABA/SP - GUIA DE CITAÇÃO POSTAL	Valor	15,50
	Total	15,50
		15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	155051174000	112011069309	550001887082
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia de documento assinado digitalmente por: CLAUDECIÓ JOSE EBURNER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original, acesse o site do TJSP: www.tjsp.org.br. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, informe o número do processo: 0707314-3/2016-1, e informe o número do documento: 48.



## Consultas - Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 13/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.51  
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PLAW C E L DE EQUIPAMENT  
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 140.280-3  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86890000000-7 15505117400-0  
 11201106930-9 55000188708-2  
 Data do pagamento 13/09/2017  
 Valor Total 15,50  
 -----

DOCUMENTO: 091301  
 AUTENTICACAO SISBB: C.6BE.6C6.35E.B39.D0F  
 =====

Temos uma oferta imperdivel de capital de giro  
 para sua empresa. Procure seu gerente e conheca  
 as melhores solucoes de credito para voce.

Cópia de documento assinado digitalmente por: CLAUDIO JOSE EBURNIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse o site: www.tribunal.tj.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento. Para conferir o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, link "Validar documento digital" e informe o código do documento.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 13/09/2017 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.51  
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PLAW C E L DE EQUIPAMENT  
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 140.280-3  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85830000000-9 20000185111-2  
 70590284764-9 63320170922-2  
 Banco 001  
 Data do pagamento 13/09/2017  
 Nr de controle- Dare-SP 170590284764633  
 Valor Total 20,00  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 091302  
 AUTENTICACAO SISBB: 3.FBB.782.A5F.278.0E6  
 =====

Voce pode ter a maquina Cielo sem pagar aluguel.  
 Para isso, traga a sua maquina para o BB e faca  
 adesao ao Pacote Recebiveis PJ em sua agencia.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIO JOSE EBURNIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o site: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento. Para conferir o original, acesse o site http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORANGABA

FORO DE PORANGABA

VARA ÚNICA

RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, Porangaba-SP - CEP  
18260-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando José Alguz Da Silveira**

Vistos.

Por primeiro, manifeste-se o Ministério Público.

Após, retornem conclusos para decisão.

Porangaba, 14 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORANGABA

FORO DE PORANGABA

VARA ÚNICA

RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP

18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:

porangaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Porangaba, 18 de setembro de 2017.

Eu, \_\_\_\_, **EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO,**  
 Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP  
 18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:  
 porangaba@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me. e outro**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

**CERTIFICA-SE** que em 18/09/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Porangaba, (SP), 18 de setembro de 2017

Auto n. 1001007-65.2017.8.26.0470

### **Manifestação do Ministério Público**

#### **MM Juiz:**

Não se trata de hipótese de intervenção do Ministério Público.

No presente caso, temos como réu um ente federativo. Fica afastada a intervenção do Ministério Público nas causas em que o Estado, autarquias e entidades públicas figurem como parte quando o direito em causa se trate de interesse meramente patrimonial da Fazenda Pública, que já é defendida por seus procuradores e goza de regalia especial.

Nesse sentido, de acordo com o novo modelo preconizado pela Constituição Federal, o Ministério Público deve concentrar seus esforços na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao invés de pronunciar-se em causas que afetam interesse meramente patrimonial do Estado, já defendido pela advocacia pública, sob pena de desvirtuamento de sua atuação. Aliás, o interesse público a justificar a obrigatoriedade de participação do Ministério Público não se confunde com o mero interesse patrimonial e econômico do Estado.

Foi exatamente nesse sentido que o STJ editou a Súmula 189, com o seguinte teor: "é desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais". Ora, se nas execuções fiscais a intervenção



Corte. (RESP 327.288/DF, 4ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 17/11/2003; AGRESP 449643/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28.06.2004; AgRg no Resp 258.798, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 11.11.2002; Resp 137.186, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/09/2001). 2. O artigo 82, inciso III, do CPC, dispõe que compete ao Ministério Público intervir: “III - em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.” 3. A escorreita exegese da dicção legal impõe a distinção jus-filosófica entre o interesse público primário e o interesse da administração, cognominado “interesse público secundário”. Lições de Carnelutti, Renato Alessi, Celso Antônio Bandeira de Mello e Min. Eros Roberto Grau. 3. O Estado, quando atestada a sua responsabilidade, revela-se tendente ao adimplemento da correspectiva indenização, coloca-se na posição de atendimento ao “interesse público”. Ao revés, quando visa a evadir-se de sua responsabilidade no afã de minimizar os seus prejuízos patrimoniais, persegue nítido interesse secundário, subjetivamente pertinente ao aparelho estatal em subtrair-se de despesas, engendrando locupletamento à custa do dano alheio. 4. Deveras, é assente na doutrina e na jurisprudência que indisponível é o interesse público, e não o interesse da administração. Nessa última hipótese, não é necessária a atuação do Parquet no mister de custos legis, máxime porque a entidade pública empreende a sua defesa através de corpo próprio de profissionais da advocacia da União. Precedentes jurisprudenciais que se reforçam, na medida em que a atuação do Ministério Público não é exigível em várias ações movidas contra a administração, como, v.g., sói ocorrer, com a ação de desapropriação prevista no Decreto-lei n.3.365/41 (Lei de Desapropriação). 5. In genere, as ações que visam ao ressarcimento pecuniário contêm interesses disponíveis das partes, não necessitando, portanto, de um órgão a fiscalizar a boa aplicação das leis em prol da defesa da sociedade. 6. Hipótese em que revela-se evidente a ausência de

*interesse público indisponível, haja vista tratar-se de litígio travado entre o Estado de Rondônia e INSS e o Procurador de Estado Beniamine Gegle de Oliveira Chaves, onde se questiona a reparação por danos morais, tendo em vista ter sido injustamente denunciado pelo crime tipificado no art. 89, da lei 8.666/93. 7. Ademais, a suposta nulidade somente pode ser decretada se comprovado o prejuízo para os fins de justiça do processo, em razão do Princípio de que "não há nulidade sem prejuízo" ("pas des nullités sans grief"). 8. Recurso especial desprovido (STJ. RESP 303.806 – RO. Rel. Min. **LUIZ FUX**. Data de julgamento: 22 de março de 2005).*

*PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. ART. 82, III, DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o interesse patrimonial da Fazenda Pública, por si só, não se identifica com o interesse público para fins de intervenção do Parquet no processo, nos termos do art. 82, III, do CPC (...) (STJ. RESP 1.151.639 – GO. Rel. Min. **HERMAN BENJAMIN**. Data de julgamento: 13 de abril de 2010).*

Ante a todo o acima exposto, deixo de intervir no presente feito.

Porangaba (SP), 18 de setembro de 2017.

**DIEGO DUTRA GOULART**

Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

### **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1001007-65.2017.8.26.0470**

**Foro: Foro de Porangaba**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 18/09/2017 18:02**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 18 de Setembro de 2017**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193 - Porangaba-SP - CEP**  
**18260-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, CNPJ 46.634.143/0001-56,**  
**Rua Nove de Julho, 290, Centro, CEP 18590-000, Bofete - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando José Alguz Da Silveira**

Vistos,

**Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.** ingressou com ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE. Em síntese, alega a parte autora que firmou um contrato de prestação de serviços de obra pública com a requerida cujo pagamento seria feito de acordo com a conclusão de etapas da referida obra, intermediada pela CEF e de acordo com medição específica do setor de engenharia da requerida. Alega, ainda, que cumpriu suas obrigações e a requerida não quitou o serviço executado constante na nota fiscal 205-1 no valor de R\$ 105.164,17 e que devidamente notificada, a requerida ameaçou-lhe imputar penalidades e multas previstas em contrato. Requereu a condenação da Prefeitura Municipal de Bofete à rescisão do referido contrato, bem como ao pagamento de todos os valores em aberto. Requer a tutela de urgência consistente em suspender o contrato com a consequente paralisação da obra, bem como a obrigação de não fazer consistente em se abster de lançar ou praticar quaisquer penalidade em desfavor da requerente.

É o relatório.

**DECIDO.**

Os documentos de fls. 36 e 44 indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam que houve a execução do serviço contratado e a falta de pagamento da nota fiscal emitida.

Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente em imputação indevida de penalidades e multas previstas no contrato, incorrendo o requerente em prejuízo sem causa.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO a suspensão do contrato com a consequente paralisação da obra e que o réu se abstenha de imputar quaisquer penalidades ao requerente relativas a este contrato, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitado ao montante da dívida.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193 - Porangaba-SP - CEP**  
**18260-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Int.

Porangaba, 19 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1046/2017, foi disponibilizado na página 3371 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Daniel Sampaio Bertone (OAB 307253/SP)

Teor do ato: "Vistos, Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me. ingressou com ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE. Em síntese, alega a parte autora que firmou um contrato de prestação de serviços de obra pública com a requerida cujo pagamento seria feito de acordo com a conclusão de etapas da referida obra, intermediada pela CEF e de acordo com medição específica do setor de engenharia da requerida. Alega, ainda, que cumpriu suas obrigações e a requerida não quitou o serviço executado constante na nota fiscal 205-1 no valor de R\$ 105.164,17 e que devidamente notificada, a requerida ameaçou-lhe imputar penalidades e multas previstas em contrato. Requereu a condenação da Prefeitura Municipal de Bofete à rescisão do referido contrato, bem como ao pagamento de todos os valores em aberto. Requer a tutela de urgência consistente em suspender o contrato com a consequente paralisação da obra, bem como a obrigação de não fazer consistente em se abster de lançar ou praticar quaisquer penalidade em desfavor da requerente. É o relatório. DECIDO. Os documentos de fls. 36 e 44 indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam que houve a execução do serviço contratado e a falta de pagamento da nota fiscal emitida. Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente em imputação indevida de penalidades e multas previstas no contrato, incorrendo o requerente em prejuízo sem causa. Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO a suspensão do contrato com a consequente paralisação da obra e que o réu se abstenha de imputar quaisquer penalidades ao requerente relativas a este contrato, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitado ao montante da dívida. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado."

Porangaba, 25 de setembro de 2017.

Eduardo Ribeiro Cipriano  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP  
 18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:  
 porangaba@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de Carta de Citação.

Nada Mais. Porangaba, 25 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
 EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO, Escrevente  
 Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORANGABA

FORO DE PORANGABA

VARA ÚNICA

RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193 - Porangaba-SP - CEP 18260-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

Destinatário:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
 Rua Nove de Julho, 290, Centro  
 Bofete-SP  
 CEP 18590-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 30 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Porangaba, 25 de setembro de 2017. EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO  
 - Escrevente Técnico Judiciário.



**Digital**

fls. 65

DESTINATÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
Rua Novo do Mundo, 2900 - Centro  
Ribeirão, SP

18590 000

AR770517303JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Secretaria de Registro

ENDEREÇO DE ORIGEM DO AR (OPCIONA)

ASSINATURA DO RECEBENTE

*Maria Izabel da Silva*  
Secretaria de Gabinete

DATA DE RECEBIMENTO

02/10/17

02/10/2017  
12:41:11 PM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO  
PRETO  
RUA DO ROSÁRIO, 100  
RIBEIRÃO PRETO, SP



ATENÇÃO:  
Prazo máximo de  
7 (sete) dias  
para devolução

CENTRO DE EDUCAÇÃO

- 1. Multa -  Recusado
- 2. Devolução em prazo -  Não processado
- 3. Base jurídica incorreta -  Anulado
- 4. Especificação -  Indeferido
- 5. Outros

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO  
PRETO

informações sobre assinatura e/ou ver o  
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar -  
documento digital' e informe o código do  
documento: 5-5Y95-9K1V-5KLA-3YD81.



# Prefeitura Municipal de Bofete

fls. 66

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PORANGABA- SP

**PROCESSO nº 1001007-65.2017.8.26.0470**

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – RESCISÃO/ RESOLUÇÃO**

**AUTOR: PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ME**

**RÉU: MUNICÍPIO DE BOFETE**

O MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete - SP, CEP 18590-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DIRCEO ANTÔNIO LEME DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 13.941.440-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.010.518-27, residente na cidade de Bofete, nos autos do processo que lhe move Plaw Construções e Locações de Equipamentos Ltda - ME por sua advogada que a presente subscreve (procuração inclusa), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 335 e seguintes, do CPC, apresentar a presente

**CONTESTAÇÃO**



Aos termos da presente ação, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

## **I – SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de ação proposta em face do Município de Bofete, pela qual o autor aduz que desde abril do corrente ano a requerida não tem cumprido as suas obrigações pactuadas no instrumento contratual nº 53/2016, para a execução de obra pública municipal.

Alega que o Município não efetuou os pagamentos devidos à requerente, postulando ao final o recebimento de valores apontados como devidos bem como a rescisão contratual.

Em que pese a nobreza dos argumentos expendidos na exordial, a ação deve ser julgada totalmente improcedente, consoante se passará a expor.

## **II – PRELIMINARES DE MÉRITO**

### **II.A – DA NULIDADE DA CITAÇÃO**

Preliminarmente, cumpre arguir a nulidade do ato citatório em face do Município de Bofete, da forma como foi realizado.

Isso porque, o autor requereu a citação postal do requerido, providência que foi atendida, conforme pode ser verificado dos autos.





Exatamente por atuar no processo em virtude da existência de interesse público, consulta ao próprio interesse público viabilizar o exercício dessa sua atividade no processo da melhor e mais ampla maneira possível, evitando-se condenações injustificáveis ou prejuízos incalculáveis para o Erário e, de resto, para toda a coletividade que seria beneficiada com serviços públicos custeados com tais recursos. (Grifos nossos)

E o ilustre professor arremata:

Ora, a Fazenda Pública, que é apresentada em juízo pela Advocacia Pública, defende o interesse público, não reunindo as mesmas condições de um particular para defender seus interesses em juízo.

À Fazenda Pública conferem-se várias prerrogativas, sendo algumas, a exemplo dos prazos diferenciados e da remessa necessária, justificadas pelo excessivo volume de trabalho, pelas dificuldades estruturais da Advocacia Pública e pela burocracia inerente à sua atividade, que dificulta o acesso aos fatos, elementos e dados da causa. (Grifos nossos)

Resta clara, portanto, a imprescindibilidade da citação pessoal da Fazenda Pública, não havendo outra alternativa senão a decretação da nulidade do ato citatório realizado no presente processo.

### III – DO MÉRITO



Na remota hipótese de não acolhimento da preliminar acima exposta, o que não se espera, em homenagem ao princípio da eventualidade, passa-se a impugnar o pleito do autor fática e juridicamente.

Não há que se falar em hipótese de rescisão contratual, com aplicação de penalidades ao Município de Bofete. Isso porque, conforme já confessado pelo autor em sua inicial, o atraso nos pagamentos ocorreu única e exclusivamente em razão de ausência de repasses do Ministério dos Esportes à obra municipal, operação esta intermediada pela Caixa Econômica Federal.

Consoante se verifica do documento em anexo **(doc. 01)**, a Administração Municipal realizou seu dever de fiscalização do contrato ao cobrar o órgão responsável pelos repasses pela ausência dos depósitos necessários para a regular execução do contrato. No entanto, tais valores não foram disponibilizados nos prazos previstos, razão pela qual **a inexecução contratual ocorreu por fato não imputável à Administração Pública.**

O caso em tela cuida de nítida hipótese de força maior, situação que, de alguma formam causada pela vontade humana, redundando na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais.

A força maior, ao lado do caso fortuito (este oriundo de fato da natureza) figura como causa de inexecução sem culpa de uma das partes, por não conseguir cumprir o contrato nas condições em que este foi pactuado. Trata-se de situação excepcional, fora da álea natural dos contratos.



# Prefeitura Municipal de Bofete

fls. 71

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Se por um lado, o art. 78 da Lei 8.666/1993 elenca as causas para a rescisão do contrato, de outro deve-se reconhecer que a ocorrência de uma das hipóteses arroladas em tal dispositivo não é suficiente para a rescisão. **É preciso mais, isto é, que o comportamento do contratado coloque em risco a execução do contrato.**

A ausência dos repasses por parte do órgão federal nos termos previstos implica no reconhecimento da ocorrência de inevitabilidade no âmbito da execução do contrato em tela, o que necessariamente conduz à conclusão de que **não há que se falar em inexecução culposa, hábil a ensejar a aplicação de quaisquer penalidades à Administração Municipal.**

## IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se sejam os **pedidos julgados totalmente improcedentes**, sem a aplicação de quaisquer penalidades à Administração, eis que não configurada nenhuma hipótese de descumprimento contratual por parte desta, nos termos do contrato nº 53/2016 e da Lei 8.666/93.

Provará o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos (anexos), oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

De Bofete para Porangaba, 22 de novembro de 2017.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

fls. 72

**FLÁVIA GUT MÜLLER**  
**OAB/SP 311.290**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIO JOSÉ EBURNER. Sistema e-CESP. Para obter informações sobre as condições de uso ou para conferir o original clique em: <http://p-portal.ceesp.gov.br> - Link Valida documento digital

LIVRO 0159

PÁGINA 1

## PROCURAÇÃO

Outorgante: MUNICÍPIO DE BOFETE-SP.

Outorgados: FLAVIA GUT MULLER e BRUNO DE BERNARDI CARLOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (25/01/2017), nesta cidade de Bofete, Comarca de Porangaba-São Paulo, no Tabelionato de Notas, situado à Rua Nove de Julho, nº 439, centro, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram como outorgante: o **MUNICÍPIO DE BOFETE** CNPJ nº 46.634.143/0001-56, estabelecida na Rua Nove de Julho, nº 290, Centro Bofete/SP, representado por seu prefeito, Sr. **DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO**, portador da cédula de Identidade RG nº 13.941.440 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.010.518-27, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Biagioni nº 79, centro, Bofete/SP; identificado por mim, Tabeliã Substituta, à vista dos documentos exibidos, anotados e arquivados na pasta nº 55, nº 26/17, do que dou fé. Pelo representante da outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus procuradores: 1) **FLÁVIA GUT MULLER**, brasileira, solteira, maior, capaz, advogada inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, seção de São Paulo sob nº 311.290, com escritório na Rua Francisco Lira Brandão nº 228, Vila São Judas, Botucatu-SP. 2) **BRUNO DE BERNARDI CARLOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, seção de São Paulo, sob nº 303.321, com escritório na Rua Coronel José de Barros nº 11, Centro, Sorocaba-SP; a quem confere os poderes para o foro em geral, com cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas e outras onde esta se apresentar, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dando por bom firme e valioso. Assim me disse, dou fé, lavrando-lhe esta procuração, que sendo feita, leu, achou de acordo, aceitou e outorgou. Eu, **PATRÍCIA PINTO DE OLIVEIRA**, Tabeliã Substituta, a lavrei, subscrevo e assino. Nada mais; dou fé encerrando-a com minha assinatura. Emolumentos: R\$ 47,80. Custas: Estado: (ISENTO); Ipesp: (ISENTO); Reg. Civil: (ISENTO); TJ: (ISENTO); S. Casa: R\$ 0,48; Total: R\$ 48,31. Recolhidos por verba Guia nº 04/2017. Traslada em seguida no papel de segurança sob nº 01362602350306.000011165-8. (a. **DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO**, **Patrícia Pinto de Oliveira**, (devidamente selada por verba). Nada mais, trasladada em seguida por mim, Patrícia Pinto de Oliveira que a conferi, consertei, assino e subscrevo em público e raso.

EM TESTO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

*Patrícia Pinto de Oliveira*  
**PATRÍCIA PINTO DE OLIVEIRA**  
 TABELIÃ SUBSTITUTA



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, link "Validar documento digital" e informe o código do documento digital.





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.834.143/0001-56  
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Ofício Nº 0129/2017

Bofete, 27 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI  
DD. Ministro do Esporte.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A  
CEP. 70.054-906 – Brasília - DF

Cumprimento-o primeiramente, venho solicitar de Vossa Excelência, os valiosos préstimos no sentido de beneficiar o município de Bofete com a liberação dos 50% (cinquenta por cento) do repasse restante para que a instituição bancária possa liberar o pagamento à empreiteira.

Destaco que os critérios estabelecidos pelo Ministério do Esporte e pela instituição Bancária – Caixa Econômica Federal, para a formalização de convênio 805148/2014, vem sendo atendidos integralmente.

Diante da crise econômica que assola o nosso país, é de suma importância garantir os pagamentos aos fornecedores no sentido de aquecer a economia e não causar prejuízos com a inadimplência financeira.

Vale salientar ainda que a empreiteira trata-se de Empresa de Pequeno Porte a qual não consegue absorver atrasos no pagamento das medições visto que a obra está em quase 80% concluída.

Contando com a habitual atenção desde já agradeço o proveito para reiterar protestos de consideração e apreço.

Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo  
Prefeito Municipal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP  
 18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:  
 porangaba@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

#### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Porangaba, 12 de janeiro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO, Escrevente  
 Técnico Judiciário.

#### **CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2018, foi disponibilizado na página 1157 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Bruno de Bernardi Carlos (OAB 303321/SP)  
Daniel Sampaio Bertone (OAB 307253/SP)  
Flavia Gut Muller (OAB 311290/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias."

Porangaba, 15 de janeiro de 2018.

Eduardo Ribeiro Cipriano  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001007-65.2017.8.26.0470**

**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**, já devidamente qualificada nos autos Ação em  
epígrafe, que move em face de **MUNICÍPIO DE BOFETE**, por seus advogados infra-  
assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua  
**MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO** acostada às fls. 66/72 e demais documentos, pelas  
razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### **I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS.**

Trata-se de *Ação de Rescisão Contratual cumulada com Cobrança*, proposta por conta do evidente descumprimento, pela Requerida, ao certame licitatório firmado entre as partes sob o nº. 53/2016, por meio do Procedimento Administrativo nº. 02/2016, na modalidade “tomada de preços”, objetivando (...) *a execução de obras de construção de centro olímpico, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transporte, etc. (...)*, a qual encontra-se atualmente em análise perante este D. Juízo.

Nesse passo, devidamente citada, a Requerida apresentou sua contestação, aduzindo, em sede de preliminar, (i) a ocorrência de nulidade na citação, vez que formalizada por meio de carta postal; ainda, no mérito, alegou que (ii) o atraso nos pagamentos ocorreu única e exclusivamente em razão de ausência de repasses do Ministério dos Esportes à obra municipal, operação esta intermediada pela Caixa Econômica Federal.

Contudo, Excelência, apesar dos esforços lançados pelo Ilustre Procurador Municipal, a contestação jamais deverá prosperar, vez que além de confessar o atraso referente aos pagamentos devidos à empresa Requerente, simplesmente não fez qualquer prova sobre o alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo, lançando-se a sorte de atribuir a terceiros (Ministério dos Esportes e Caixa Econômica Federal), o ônus que lhe cabia para afastar o direito ora pleiteado. Senão vejamos.

## **I. DA PRELIMINAR. NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA.**

Antes mesmo de entrarmos no mérito da referida defesa, importante tecer que, embora citada na forma postal, o Município de Bofete tomou ciência inequívoca dos autos, inclusive, apresentando a presente contestação, o que afasta qualquer eventual alegação de ato anulável realizado nos autos.

### **Anulável por se trata de uma diligência sanável.**

No caso dos autos, a Municipalidade foi devidamente citada por carta postal e, por consequência, ingressou nos autos, tomando ciência inequívoca de todo o teor da demanda, “dando-se por citada”, não havendo o que se falar na ocorrência de qualquer prejuízo processual.

Portanto, a preliminar de nulidade da citação suscitada não deverá ser acatada, eis que o Município de Bofete acabou tomando ciência inequívoca dos autos quando protocolizou a sua peça contestatória.

Por fim, na remota possibilidade deste D. Juízo entender de forma diversa, requer-se o prazo de 05 (cinco) dias para que a Requerente possa pleitear pela “citação pessoal”, o que certamente será desnecessário, em especial, por conta do ingresso voluntário da Requerida nos autos.

## II. DO MÉRITO.

### II.A. DO ATRASO NO PAGAMENTO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO.

De início, impende salientar que **a contestação apresentada pela Requerida não traz qualquer prova de sua versão fática, deixando de cumprir com o ônus probatório que lhe incumbe**, nos termos do Inciso II, do Artigo 373, do CPC:

**Art. 373.** O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

**II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

(...) (negritamos e sublinhamos).

Nesse passo, conforme se depreende dos termos da defesa apresentada, a Requerida simplesmente alega fatos, contudo, sem trazer qualquer prova.

Assim sendo, tendo em vista sua inércia em relação ao ônus probatório que lhe incumbe (impeditivos, modificativos ou extintivos), a presente demanda deverá ser julgada totalmente procedente, conforme passaremos a demonstrar a seguir.

Isto porque, como já falado exaustivamente na exordial, a Prefeitura de Bofete simplesmente passou a não quitar os serviços executados, especificamente, no que tange à última Nota Fiscal emitida sob o nº. 000205-1, no valor bruto de R\$ 105.164,17 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), colocando em risco o regular cumprimento ao contrato.

**Ora, a inadimplência persiste desde meados de abril de 2017, ou seja, aproximadamente 10 MESES, tornando-se impossível financeiramente a manutenção do andamento da obra!**

*A alegação de que (...) a Administração Municipal realizou seu dever de fiscalização do contrato ao cobrar o órgão responsável pelos repasses pela ausência dos depósitos necessários para a regular execução do contrato. No entanto, tais valores não foram disponibilizados nos prazos previstos, razão pela qual a inexecução contratual ocorreu por fato não imputável à Administração Pública. (...), não passa de meras desculpas.*

O contrato foi formalizado entre as partes, não podendo a Requerente depender de terceiros para que os pagamentos da obra sejam efetivados.

Em verdade, sabe-se que os valores sempre estiveram depositados na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, porém, como o Município deixou de cumprir com a sua obrigação no que tange à “Contrapartida”, tais valores não poderiam ser liberados em favor da Requerente.

Ora, qual é a culpa da Requerente neste caso? A obra foi regularmente executada, restando incontestado o cumprimento do contrato por parte da empresa Requerente.

Por outro giro, aduz também em sua defesa ser (...) *nítida hipótese de força maior, situação que, de alguma forma causada pela vontade humana, redundando na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais.* (...).

Absurdo maior não há!

Portanto, impugna-se, com veemência, as alegações trazidas pela Requerida em sua peça contestatória.

Frisa-se que recentemente a Requerente foi procurada pela Requerida para firmar um acordo extrajudicial, sob a alegação de que tais valores já estariam “em conta” e que estava faltando apenas a liberação do “Prefeito” para pagarem os valores em atraso, contudo, a Requerente nunca mais obteve notícias sobre a tal proposta, conforme se verifica nos e-mails trocados entre as partes (**Doc. 01**).

### III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todos os argumentos citados acima, reiteram-se os pedidos formulados pela Requerente em sua exordial, devendo ser o feito julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

Por fim, reitera-se provar suas alegações por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal da Requerida, provas testemunhais, periciais, requisição de informações, expedição de ofícios e outras que se fizerem necessárias.



## Daniel Sampaio Bertone

---

**De:** Eliane Araújo <eliane@bofete.sp.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 13:35  
**Para:** 'Daniel Sampaio Bertone'  
**Cc:** juridico5@bofete.sp.gov.br  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento  
**Anexos:** SCAN\_20180129\_131354798.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezado Dr. Daniel,

Conforme combinado, informo:

- O depósito do valor contrapartida já foi realizado na conta bancária específica do convênio, estamos ajustando os ordenadores de despesa junto ao STN, assim que homologar o pagamento informo.

Sem mais,



*Prefeitura Municipal de Bofete/SP*

***Eliane Oliveira Araujo***  
*Gerente de Planejamento e Convênios*

*Contato: (14) 3883-9308*  
[eliane@bofete.sp.gov.br](mailto:eliane@bofete.sp.gov.br)

---

**De:** Daniel Sampaio Bertone [mailto:bertone@lpba.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 16:24  
**Para:** 'Eliane Araújo'; plawconstrucoes@gmail.com  
**Cc:** juridico5@bofete.sp.gov.br; juridico@bofete.sp.gov.br  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento

Obrigado, Eliane.

Por favor, nos mantenha informados sobre a efetivação do depósito.

Abraços.

**LARA  
 PLACCA  
 BERTONE  
 AMANTINI**  
 ADVOGADOS

Daniel Sampaio Bertone

OAB/SP 307.253

Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 14-30  
 Nova Cidade Universitária | Bauru/SP  
 CEP 17012-191 | Tel.: (14) 3010-1900





Daniel Sampaio Bertone

OAB/SP 307.253

Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 14-30  
Nova Cidade Universitária | Bauru/SP  
CEP 17012-191 | Tel.: (14) 3010-1900

**De:** Eliane Araújo [<mailto:eliane@bofete.sp.gov.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de janeiro de 2018 07:54  
**Para:** 'Daniel Sampaio Bertone' <[bertone@lpba.com.br](mailto:bertone@lpba.com.br)>  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento

Bom dia.

Estou verificando com a Caixa Econômica Federal, assim que tiver uma posição retornarei contato, obrigada



*Prefeitura Municipal de Bofete/SP*

*Eliane Oliveira Araujo  
Gerente de Planejamento e Convênios*

*Contato: (14) 3883-9308  
[eliane@bofete.sp.gov.br](mailto:eliane@bofete.sp.gov.br)*

**De:** Daniel Sampaio Bertone [<mailto:bertone@lpba.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 4 de janeiro de 2018 11:57  
**Para:** 'Eliane Araújo'  
**Cc:** [plawconstrucoes@gmail.com](mailto:plawconstrucoes@gmail.com); [juridico@bofete.sp.gov.br](mailto:juridico@bofete.sp.gov.br); [dr.dirceo@gmail.com](mailto:dr.dirceo@gmail.com); Luis Guilherme Lara; 'Carlos Placca'; 'Tatiana Conte'  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento

Prezada Eliane,

alguma posição sobre os apontamentos abaixo?

Atenciosamente,



Daniel Sampaio Bertone

OAB/SP 307.253

Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 14-30  
Nova Cidade Universitária | Bauru/SP  
CEP 17012-191 | Tel.: (14) 3010-1900

**De:** Daniel Sampaio Bertone [<mailto:bertone@lpba.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 13:10  
**Para:** 'Eliane Araújo'  
**Cc:** 'plawconstrucoes@gmail.com'; 'juridico@bofete.sp.gov.br'; 'dr.dirceo@gmail.com'; Luis Guilherme Lara ([lara@lpba.com.br](mailto:lara@lpba.com.br)); 'Carlos Placca'; 'Tatiana Conte' ([tatiana@lpba.com.br](mailto:tatiana@lpba.com.br))  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento

Prezada Dra. Eliane, boa tarde.

Considerando a possibilidade de composição amigável no presente caso, temos o seguinte:

- i. precisamos saber a data efetiva do pagamento e não apenas do cadastro junto ao sistema STN, vez que indispensável tal informação para fixação de prazo para pagamento;
- ii. incluiremos multa de 30% (trinta por cento) em caso de novo atraso;
- iii. como ficará a continuação da obra? Qual o prazo para retomada ou rescisão;
- iv. cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e não a empresa PLAW;

No aguardo das informações.

Fico à disposição para tratarmos sobre o assunto.

Atenciosamente,



Daniel Sampaio Bertone

OAB/SP 307.253

Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 14-30  
 Nova Cidade Universitária | Bauru/SP  
 CEP 17012-191 | Tel.: (14) 3010-1900

**De:** Eliane Araújo [<mailto:eliane@bofete.sp.gov.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 11:42  
**Para:** [bertone@lpba.com.br](mailto:bertone@lpba.com.br)  
**Cc:** [plawconstrucoes@gmail.com](mailto:plawconstrucoes@gmail.com); [juridico@bofete.sp.gov.br](mailto:juridico@bofete.sp.gov.br); [dr.dirceo@gmail.com](mailto:dr.dirceo@gmail.com)  
**Assunto:** PLAW - Pagamento  
**Prioridade:** Alta

Prezado Dr. Daniel Bertone,

Conforme conversado nesta data o Senhor Glauber juntamente com o Dr. Bruno, resolveram o que segue:

O pagamento será cadastrado no sistema de pagamento do STN através do Sistema de Convênios do Governo Federal "Siconv", valor Total R\$ 105.164,17, sendo valor líquido R\$ 96.225,21, ISS R\$ 5.258,21 e de INSS R\$ 3.680,75 nesta data ( 21/12/2017)

A Emissão de crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 15/09/2017, com crédito efetivado ao Ente em 19/09/2017, no valor de R\$ 87.750,00, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 805148/2014/ME/CAIXA – PROCESSO Nº 1014718-52, firmado com a Prefeitura Municipal de Bofete, assinado em 22/07/2014, no âmbito do Programa ESPORTE DE GRANDE EVENTO, sob a gestão do Ministério do esporte, que tem por objeto a implantação e modernização de infraestrutura esportiva "Construção de Centro Treinamento Olímpico"

Com relação a minuta de acordo, deverá constar a data que foi realizado o repasse para a Prefeitura, ou seja, 19/09/2017, posterior a propositura da aludida ação, assim como a empresa requerente deverá arcar com as custas e despesas processuais e honorários de sucumbência. Ademais, deverá constar na minuta a extinção do processo com resolução do mérito, tendo em vista a satisfação da obrigação, haja vista a liberação do repasse ao ente municipal para efetivar o pagamento dos serviços executados.

Dra. Flavia Gut Muller  
OAB/SP 311.290



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Porangaba

FORO DE PORANGABA

VARA ÚNICA

RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP

18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:

porangaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Conclusão:

Em 20 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao (a) MM.Juiz de Direito da Comarca de Porangaba

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Cerezer**

Vistos.

**CIÊNCIA** da réplica apresentada (fl. 77/87).

**ESPECIFIQUEM** as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Caso seja requerida prova testemunhal, para verificação da necessidade da prova, **INDIQUEM** quais fatos pretendem atestar com tal modalidade de prova, tragam o respectivo rol de testemunhas e informem se as testemunhas virão independentemente de intimação, e, caso necessitem ser intimadas, deverá a parte já trazer as respectivas custas e indicar o endereço completo da testemunha.

Da mesma forma, se requerida prova pericial, **INDIQUEM** qual fato pretendem comprovar e tragam os respectivos quesitos.

Tudo, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de preclusão**.

Intime-se.

Porangaba, 20 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0675/2018, foi disponibilizado na página 2799 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Daniel Sampaio Bertone (OAB 307253/SP)  
Flavia Gut Muller (OAB 311290/SP)  
Bruno de Bernardi Carlos (OAB 303321/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)

Teor do ato: "Vistos. CIÊNCIA da réplica apresentada (fl. 77/87). ESPECIFIQUEM as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Caso seja requerida prova testemunhal, para verificação da necessidade da prova, INDIQUEM quais fatos pretendem atestar com tal modalidade de prova, tragam o respectivo rol de testemunhas e informem se as testemunhas virão independentemente de intimação, e, caso necessitem ser intimadas, deverá a parte já trazer as respectivas custas e indicar o endereço completo da testemunha. Da mesma forma, se requerida prova pericial, INDIQUEM qual fato pretendem comprovar e tragam os respectivos quesitos. Tudo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se."

Porangaba, 26 de junho de 2018.

Eduardo Ribeiro Cipriano  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001007-65.2017.8.26.0470**

**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**, já devidamente qualificada nos autos Ação em  
epígrafe, que move em face de **MUNICÍPIO DE BOFETE**, por seus advogados infra-  
assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.  
despacho de fl. 88, expor e requerer o que segue:

De início, importante cientificar este D. Juízo que a Nota  
Fiscal objeto da presente demanda, emitida sob o nº. 000205-1, no valor bruto de R\$  
105.164,17 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), foi  
recentemente quitada aos 28/06/2018, certamente por conta do ajuizamento da presente  
demanda, logo, inconteste o interesse de agir da Requerente, em especial, porque a  
referida pendência somente foi sanada após ao oferecimento de contestação pela  
Prefeitura.

Ainda, corroborado a isto, cumpre trazer à baila também  
que a referida pendência somente não foi disponibilizada antes por culpa única e  
exclusiva da Prefeitura de Bofete, já que tal liberação era condicionada ao pagamento  
do valor de “contrapartida” em favor do convênio (CEF), montante este repassado pela  
Prefeitura à Caixa Econômica Federal apenas aos 25/01/2018, conforme se verifica nos  
e-mails anexos (**Doc. 01**).

Por tais razões, considerando que a Requerente não possui outras provas a serem produzidas senão as que já constam nos autos, é a presente para **REITERAR** pela procedência da presente ação, para que este D. Juízo determine a rescisão do contrato pactuado entre as partes, bem como ao pagamento de eventuais notas emitidas pendentes de pagamento, além do reembolso das custas processuais e honorários advocatícios, para que surtam seus devidos fins e efeitos de direito.

Requer-se que, doravante, todas as intimações sejam efetivadas em nome do advogado **Luis Guilherme Soares de Lara, inscrito na OAB/SP nº. 157.981 e CPF nº 180.919.718-00**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

Bauru, 10 de julho de 2018.

**Luis Guilherme Soares de Lara**  
**OAB/SP 157.981**

**Daniel Sampaio Bertone**  
**OAB/SP 307.253**

## Daniel Sampaio Bertone

---

**De:** Daniel Sampaio Bertone <bertone@lpba.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de julho de 2018 16:01  
**Para:** 'Daniel Sampaio Bertone'  
**Assunto:** ENC: PLAW - Pagamento  
**Anexos:** SCAN\_20180129\_131354798.pdf

**Prioridade:** Alta

**De:** Eliane Araújo <eliane@bofete.sp.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 13:35  
**Para:** 'Daniel Sampaio Bertone' <bertone@lpba.com.br>  
**Cc:** juridico5@bofete.sp.gov.br  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento  
**Prioridade:** Alta

Prezado Dr. Daniel,

Conforme combinado, informo:

- O depósito do valor contrapartida já foi realizado na conta bancária específica do convênio, estamos ajustando os ordenadores de despesa junto ao STN, assim que homologar o pagamento informo.

Sem mais,



*Prefeitura Municipal de Bofete/SP*

***Eliane Oliveira Araujo***  
*Gerente de Planejamento e Convênios*

*Contato: (14) 3883-9308*  
[eliane@bofete.sp.gov.br](mailto:eliane@bofete.sp.gov.br)

---

**De:** Daniel Sampaio Bertone [<mailto:bertone@lpba.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 16:24  
**Para:** 'Eliane Araújo'; [plawconstrucoes@gmail.com](mailto:plawconstrucoes@gmail.com)  
**Cc:** [juridico5@bofete.sp.gov.br](mailto:juridico5@bofete.sp.gov.br); [juridico@bofete.sp.gov.br](mailto:juridico@bofete.sp.gov.br)  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento

Obrigado, Eliane.

Por favor, nos mantenha informados sobre a efetivação do depósito.

Abraços.



Atensionamente,



Daniel Sampaio Bertone

OAB/SP 307.253

Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 14-30  
 Nova Cidade Universitária | Bauru/SP  
 CEP 17012-191 | Tel.: (14) 3010-1900

**De:** Eliane Araújo [<mailto:eliane@bofete.sp.gov.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de janeiro de 2018 07:54  
**Para:** 'Daniel Sampaio Bertone' <[bertone@lpba.com.br](mailto:bertone@lpba.com.br)>  
**Assunto:** RES: PLAW - Pagamento

Bom dia.

Estou verificando com a Caixa Econômica Federal, assim que tiver uma posição retornarei contato, obrigada



*Prefeitura Municipal de Bofete/SP*

***Eliane Oliveira Araujo***  
*Gerente de Planejamento e Convênios*

*Contato: (14) 3883-9308*  
*[eliane@bofete.sp.gov.br](mailto:eliane@bofete.sp.gov.br)*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO JOSE EBURNER. Sistema de Certificação e Assinatura Digital do Município de Bofete. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse o Site Municipal em: [www.bmfete.sp.gov.br](http://www.bmfete.sp.gov.br) ou o e-mail: [atendimento@bofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@bofete.sp.gov.br) - Link Validar documento digital e íntime: [http://www.bmfete.sp.gov.br/validar\\_documento\\_digital\\_e\\_intime](http://www.bmfete.sp.gov.br/validar_documento_digital_e_intime). Acesso http://e://:osesso:por:claudio.jose.eburner@bofete.sp.gov.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, Porangaba - SP - CEP**  
**18260-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Saviano Pirozzi**

Vistos.

**Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda-ME**, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança contra o **Município de Bofete**, também qualificado nos autos, sob as alegações, em síntese, de que: **1)** em 19/04/2016, as partes firmaram contrato de prestação de serviços de obra pública nº. 53/2016, por meio do Procedimento Administrativo nº. 02/2016, na modalidade tomada de preços, objetivando a execução de obras de construção de centro olímpico; **2)** o valor total da obra foi estimado em R\$476.600,56, os quais seriam pagos através de transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município Requerido; **3)** houve dois aditivos contratuais; **4)** o requerido não adimpliu a nota fiscal nº. 000205-1, no valor bruto de R\$ 105.164,17; **5)** a requerente suspendeu a execução da obra, mas foi notificada de que seria penalizada. Requer: **a)** a concessão da tutela de urgência para que seja determinada a imediata suspensão do contrato de licitação, com a consequente paralisação da obra em execução, inclusive, com ordem expressa para que a Prefeitura de Bofete se abstenha de lançar ou praticar quaisquer penalidades ou multas em desfavor da Requerente; **b)** tornar definitiva a tutela de urgência concedida, para decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços; **c)** condenar a Prefeitura de Bofete ao pagamento de todos os valores apurados em aberto, em especial, da Nota Fiscal emitida sob o nº. 000205-1, no valor bruto de R\$ 105.164,17.

A decisão às fls. 60/61 deferiu a tutela provisória e determinou a suspensão do contrato.

Devidamente citado, o requerido ofereceu resposta na forma de contestação (fls.

**1001007-65.2017.8.26.0470 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, Porangaba - SP - CEP**  
**18260-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

66/72), oportunidade na qual alegou, em síntese, que: **1)** a citação é nula, posto que realizada de forma postal; **2)** o atraso nos pagamentos ocorreu única e exclusivamente em razão de ausência de repasses do Ministério dos Esportes à obra municipal.

Houve réplica às fls. 77/82.

Sobreveio notícia de pagamento da nota fiscal objeto dos autos (fls. 90/91).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

1. Preliminarmente, passo à análise da alegação de nulidade da citação postal, a qual, antecipo, não comporta guarida.

Primeiro, porque o atual CPC preconiza a maior celeridade do processo, com vistas à pronta e eficiente prestação jurisdicional. De fato, o novel diploma diz que as partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito (art. 4º). Cuida-se, aliás, de ratificação de princípio constitucional previsto no art. 5º, LXXVIII, oriundo da EC 45/04, que reformou constitucionalmente o Poder Judiciário, bem como no art. 8, 1, da CADH (Pacto de São José da Costa Rica), assinado pelo Brasil em 1978 e incorporado no plano interno em 1992 (cf. F. DIDIER JR., Curso de Direito Processual Civil, Vol. 1, Ed. Jus Podivm, 20ª ed., 2018, pp. 122/123).

Ademais, tratar-se-ia de exacerbado formalismo, que não pode configurar óbice à adequação do procedimento, aproveitando-se o ato no que for possível, em prestígio aos princípios da fungibilidade (art. 188 do CPC) e instrumentalidade das formas (art. 277, c.c. art. 283, ambos do CPC).

Como cediço, *“os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial”* (art. 188 do CPC).

É o princípio da instrumentalidade das formas, que prestigia a concretização do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, Porangaba - SP - CEP**  
**18260-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

direito material em detrimento das formalidades processuais e tem seu corolário no art. 277 do mesmo códex: *“Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade”*.

Aliás, *“A análise da persistência dos defeitos nos atos processuais tem estreita ligação com o atingimento de sua finalidade, ou seja, com a teleologia do ato processual. No ponto, a redação do Código foi além do que dispunha o CPC/73. Enquanto este permitia a sanabilidade dos atos processuais quando envolvida formalidade sem cominação de nulidade, o atual código, por proposital omissão da expressão anterior (“sem cominação de nulidade”), possibilita e dá corpo à regra geral de sanabilidade de todo e qualquer ato processual, desde que atingida sua finalidade”* (GAJARDONI, F.; DELLORE, L.; ROQUE, A. V.; OLVEIRA JR, Z. D.; Comentários ao CPC de 2015: Teoria Geral do Processo, 2ª ed., 2017, p. 905, grifos nossos), hipótese verificada na espécie.

Em suma, nenhum ato será declarado nulo se não resultar prejuízo para as partes, devendo ser aplicado o princípio segundo o qual não se decreta nulidade sem demonstração do prejuízo (*pas de nullité sans grief*).

No caso, em que pese a determinação legal de citação pessoal *“quando o citando for pessoa de direito público”* (art. 273, II, do CPC c.c. Art. 280, do CPC), não se verifica nenhum prejuízo concreto sofrido pelo Município réu, já que apresentou sua peça defensiva, tempestivamente.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência:

*“Nos termos do art. 280 do Novo CPC, as citações e as intimações serão nulas quando feitas em observância das prescrições legais. Na realidade, o descumprimento dos requisitos formais dos atos de comunicação processual torna o ato viciado, sendo sua nulidade dependente da aplicabilidade no caso concreto do princípio da instrumentalidade das formas.*

*Mesmo no caso de citação, imprescindível para a formação completa da relação jurídica processual com integração do réu e para o respeito ao princípio do contraditório, não havendo prova do prejuízo ao demandado, uma citação*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORANGABA

FORO DE PORANGABA

VARA ÚNICA

RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, Porangaba - SP - CEP  
18260-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*viciada não será nula (STJ, 5ª Turma, RHC 43.148/RJ, rel. Min. Jorge Mussi, j. 05/08/2014, DJe 14/08/2014)" (D. A. ASSUMPTÃO NEVES, Novo Código de Processo Civil Comentado, Ed. Jus Podivm, 3ª ed., 2018, p. 471).*

Com efeito, em síntese, por ausência de demonstração de prejuízo concreto, inviável o reconhecimento da nulidade da citação postal, caso o requerido que deveria ter sido citado pessoalmente tenha apresentado contestação tempestiva.

2. Desnecessária a dilação probatória, o feito comporta julgamento de plano, nos moldes do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

3. Primeiro, passo a apreciar o pedido de rescisão contratual.

No caso dos autos, a efetiva prestação de serviços em prol da Municipalidade é incontroversa, encontrando amparo nos documentos que acompanharam a inicial.

Também incontroversa a inadimplência, confessada pelo próprio Município, que justifica sua conduta sob a alegação de força maior, por ausência de repasses do Governo Federal – mais precisamente, do Ministério dos Esportes, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Com efeito, inviável a manutenção do contrato, nos termos do art. 77 e 78, I, XV e XVII, da Lei n.º 8666/83. Os dois últimos incisos, especificamente, têm aplicação imediata ao caso em tela. O, inciso XV, determina a regra segundo a qual constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvas estar que não incluem a força maior, justamente porque esta é um outro motivo de rescisão, desta vez prevista no inciso XVII.

De rigor, portanto, a rescisão do contrato, em razão do fundamento legal supra, sob pena de se constranger o particular a concretizar o negócio entabulado sem qualquer contraprestação, o que não se pode admitir. Ora, evidente o desequilíbrio contratual, sendo, ademais, vedado o enriquecimento ilícito (no caso, da Municipalidade requerida), nos termos do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, Porangaba - SP - CEP**  
**18260-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

art. 884 do Código Civil.

4. O pedido de cobrança, contudo, é incontroverso.

Primeiro, verifico que houve o adimplemento da nota fiscal objeto dos autos após o ajuizamento da ação, conforme notificado pela própria autora, de modo que este pedido se encontra prejudicado.

No mais, quanto à cobrança dos valores remanescentes, sequer elencados pela requerente, anoto ser defesa a formulação de pedidos genéricos, não se verificando na espécie as exceções legais à tal vedação (art. 324, Caput e § 1º, do CPC).

Ainda que não o fosse, entendo que a cobrança formulada jamais comportaria guarida, pois ciente a autora da imprescindibilidade do repasse dos recursos pela União para o correto andamento da obra (cláusula 5.2 do contrato assinado pelas partes).

Vale dizer, era um risco conhecido pelo empresário vencedor da licitação, inclusive quanto à possibilidade do pequeno Município de Bofete simplesmente descumprir suas obrigações em relação ao repasse, como parece ter sido o caso.

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC) e o faço a fim de tornar definitiva a tutela de urgência concedida, para decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços objeto dos autos.

Tendo em vista que a parte autora sucumbiu de parte mínima do pedido, fica a parte ré condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 15 % do valor atualizado da causa.

P.I.C.

De São Paulo (URJ) para Porangaba, 06 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2019, foi disponibilizado na página 3281 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Daniel Sampaio Bertone (OAB 307253/SP)  
Flavia Gut Muller (OAB 311290/SP)  
Bruno de Bernardi Carlos (OAB 303321/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC) e o faço a fim de tornar definitiva a tutela de urgência concedida, para decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços objeto dos autos. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu de parte mínima do pedido, fica a parte ré condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 15 % do valor atualizado da causa. P.I.C."

Porangaba, 8 de maio de 2019.

EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO  
Escrevente Técnico Judiciário





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301*

*CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

*www.bofete.sp.gov.br*

fls. 102

De Bofete para Porangaba, 18 de junho de 2019.

**FLÁVIA GUT MÜLLER**

**OAB/SP 311.290**





A r. sentença houve por bem julgar parcialmente procedente a demanda e tornar definitiva a tutela de urgência concedida bem como decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços objeto dos autos.

## II – PRELIMINARES DE MÉRITO

### II.A – DA NULIDADE DA CITAÇÃO

Preliminarmente, cumpre arguir a nulidade do ato citatório em face do Município de Bofete, da forma como foi realizado.

Isso porque, o autor requereu a citação postal do requerido, providência que foi atendida, conforme pode ser verificado dos autos.

O Código de Processo Civil é bastante claro ao dispor que:

**Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.**

**§ 1o A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.**



# Prefeitura Municipal de Bofete

fls. 105

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Não é o que se verifica no caso em tela, eis que a citação da Fazenda Pública Municipal de Bofete foi realizada pela via postal, nos moldes não permitidos para a citação de ente público.

E nem há que se cogitar que a possibilidade de citação pessoal implica em quebra da isonomia processual que deve haver entre as partes. Isso porque as normas que asseguram a citação pessoal dos advogados públicos foram elaboradas e aprovadas ante a constatação da existência de um volume grandioso de processos judiciais a cargo de um número reduzido de representantes legais dos entes públicos.

Sendo assim, a necessidade de intimação pessoal justifica-se por inúmeros fatores, inclusive de ordem prática, na medida em que sua atuação ocorre de forma diferenciada dos particulares em juízo.

Acerca do tema, ao enfatizar a importância das prerrogativas da Advocacia Pública, Leonardo Carneiro da Cunha afirma que:

Exatamente por atuar no processo em virtude da existência de interesse público, **consulta ao próprio interesse público viabilizar o exercício dessa sua atividade no processo da melhor e mais ampla maneira possível, evitando-se condenações injustificáveis ou prejuízos incalculáveis para o Erário e, de resto, para toda a coletividade** que seria beneficiada com serviços públicos custeados com tais recursos. (Grifos nossos)





# Prefeitura Municipal de Bofete

fls. 107

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

órgão responsável pelos repasses pela ausência dos depósitos necessários para a regular execução do contrato. No entanto, tais valores não foram disponibilizados nos prazos previstos, razão pela qual **a inexecução contratual ocorreu por fato não imputável à Administração Pública.**

O caso em tela cuida de nítida hipótese de força maior, situação que, de alguma formam causada pela vontade humana, redundando na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais.

A força maior, ao lado do caso fortuito (este oriundo de fato da natureza) figura como causa de inexecução sem culpa de uma das partes, por não conseguir cumprir o contrato nas condições em que este foi pactuado. Trata-se de situação excepcional, fora da álea natural dos contratos.

Se por um lado, o art. 78 da Lei 8.666/1993 elenca as causas para a rescisão do contrato, de outro deve-se reconhecer que a ocorrência de uma das hipóteses arroladas em tal dispositivo não é suficiente para a rescisão. **É preciso mais, isto é, que o comportamento do contratado coloque em risco a execução do contrato.**

A ausência dos repasses por parte do órgão federal nos termos previstos implica no reconhecimento da ocorrência de inevitabilidade no âmbito da execução do contrato em tela, o que necessariamente conduz à conclusão de que **não há que se falar em inexecução culposa, hábil a ensejar a aplicação de quaisquer penalidades à Administração Municipal.**

## IV – DO EFEITO SUSPENSIVO



# Prefeitura Municipal de Bofete

fls. 108

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Resta claro que o presente recurso deve ser recebido tanto no efeito devolutivo como no suspensivo, nos termos do art. 1012, §§ 3º e 4º, do CPC.

Isso porque graves danos podem advir da imediata eficácia da r. sentença, eis que o descumprimento contratual ocorreu em razão de fato totalmente estranho à vontade da Administração Municipal, que não pode ser penalizada por condutas alheias a sua interferência.

Sendo assim, em que pese a r. sentença confirme tutela provisória, merece ser recebida em ambos os seus efeitos.

## **V – DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto requer seja dado provimento à apelação interposta para o fim de julgar totalmente improcedente, sem a aplicação de quaisquer penalidades à Administração Pública, invertendo-se a sucumbência.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Bofete 18 de junho de 2019.

**FLÁVIA GUT MÜLLER**  
**OAB/SP 311.290**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORANGABA

FORO DE PORANGABA

VARA ÚNICA

RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP

18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:

porangaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Nos termos do artigo 1.010, § 1º do CPC, fica o apelado intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 1.010, §3º do CPC, o Juízo de admissibilidade do recurso será proferido pelo Tribunal. Quanto aos efeitos, deve-se observar o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem elas, o processo será remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Nada Mais. Porangaba, 30 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
**EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO**, Escrevente  
 Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0952/2019, foi disponibilizado na página 3811 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Daniel Sampaio Bertone (OAB 307253/SP)  
Flavia Gut Muller (OAB 311290/SP)  
Bruno de Bernardi Carlos (OAB 303321/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º do CPC, fica o apelado intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 1.010, §3º do CPC, o Juízo de admissibilidade do recurso será proferido pelo Tribunal. Quanto aos efeitos, deve-se observar o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem elas, o processo será remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

Porangaba, 3 de setembro de 2019.

EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE PORANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001007-65.2017.8.26.0470**

**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**, já devidamente qualificada nos autos Ação em  
epígrafe, que move em face de **MUNICÍPIO DE BOFETE**, por seus advogados infra-  
assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua  
**CONTRARRAZÕES** ao Recurso de Apelação acostada às fls. 101/108 e demais  
documentos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Termos em que,  
pede-se e espera-se deferimento.

Bauru, 16 de setembro de 2019.

**Luis Guilherme Soares de Lara**  
**OAB/SP 157.981**

**Daniel Sampaio Bertone**  
**OAB/SP 307.253**

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

**APELANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

**APELADA:** PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Eméritos Julgadores.

Em apertada síntese, via o recurso ora contrariado, a apelante pretende a reforma da r. decisão que julgou parcialmente procedente o pedido reconhecendo: **(i)** a não ocorrência da nulidade de citação postal; e, **(ii)** a rescisão do contrato de prestação de serviços objeto dos autos.

Ao justificar seu desnecessário arrazoadado, aduz em síntese, que deverá ser reconhecida a ocorrência de nulidade na citação, vez que formalizada por meio de carta postal. Ainda, no mérito, alegou que o atraso nos pagamentos ocorreu única e exclusivamente em razão de ausência de repasses do Ministério dos Esportes à obra municipal, operação esta intermediada pela Caixa Econômica Federal.

Essa, em resenha, as razões de sua interposição.

Contudo, D. Julgadores, apesar dos esforços lançados pelo Ilustre Procurador Municipal, a presente Apelação jamais deverá prosperar, vez que além de confessar o atraso referente aos pagamentos devidos à empresa Apelada, simplesmente não fez qualquer prova sobre o alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo, lançando-se a sorte de atribuir a terceiros (Ministério dos Esportes e Caixa Econômica Federal), o ônus que lhe cabia para afastar o direito ora pleiteado. Senão vejamos.

## **I. DA PRELIMINAR. NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA.**

Antes mesmo de entrarmos no mérito do referido recurso, importante tecer que, embora citada na forma postal, o Município de Bofete tomou ciência inequívoca dos autos, inclusive, apresentando contestação (fls. 66/72), o que afasta qualquer eventual alegação de ato anulável realizado nos autos.

No caso dos autos, a Municipalidade foi devidamente citada por carta postal e, por consequência, ingressou nos autos, tomando ciência inequívoca de todo o teor da demanda, “dando-se por citada”, não havendo o que se falar na ocorrência de qualquer prejuízo processual.

Como bem destacado pelo juiz de piso “*nenhum ato será declarado nulo se não resultar prejuízo para as partes, devendo ser aplicado o princípio segundo o qual não se decreta nulidade sem demonstração do prejuízo (pas de nullité sans grief)*”.

Portanto, a preliminar de nulidade da citação suscitada não deverá ser acatada, eis que o Município de Bofete acabou tomando ciência inequívoca dos autos quando protocolizou a sua peça contestatória.

## **II. DO MÉRITO.**

### **IIA. DO ATRASO NO PAGAMENTO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO.**

Conforme se demonstra a documentação acostadas aos autos, restou incontroversa a efetiva prestação de serviço em prol da Apelante.

Lado outro, também restou incontroversa a inadimplência confessada pela Municipalidade. Assim, inviável a manutenção do contrato, nos termos dos artigos 77 e 78, incisos I, XV e XVII da Lei 8.666/83.

Isto porque, como já falado exaustivamente na exordial, a Prefeitura de Bofete simplesmente passou a não quitar os serviços executados, especificamente, no que tange à última Nota Fiscal emitida sob o nº. 000205-1, no valor bruto de R\$ 105.164,17 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), colocando em risco o regular cumprimento ao contrato.

**Ora, a inadimplência persistiu desde meados de abril de 2017, tornando-se impossível financeiramente a manutenção do andamento da obra!**

*A alegação de que (...) a Administração Municipal realizou seu dever de fiscalização do contrato ao cobrar o órgão responsável pelos repasses pela ausência dos depósitos necessários para a regular execução do contrato. No entanto, tais valores não foram disponibilizados nos prazos previstos, razão pela qual a inexecução contratual ocorreu por fato não imputável à Administração Pública. (...), não passa de meras desculpas.*

O contrato foi formalizado entre as partes, não podendo a Apelada depender de terceiros para que os pagamentos da obra sejam efetivados.

Em verdade, sabe-se que os valores sempre estiveram depositados na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, porém, como o Município deixou de cumprir com a sua obrigação no que tange à “Contrapartida”, tais valores não poderiam ser liberados em favor da Apelada.

Ora, qual é a culpa da Recorrida neste caso? A obra foi regularmente executada, restando incontestado o cumprimento do contrato por parte da empresa Apelada.

Ademais, contata-se, que as assertivas trazidas pela apelante sequer foram comprovadas nos autos, não se desincumbindo do ônus que lhe é obrigatório, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

Por outro giro, aduz também em sua defesa ser (...) *nítida hipótese de força maior, situação que, de alguma forma causada pela vontade humana, redundando na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais.* (...).

Tanto é verdade que, no decorrer do processo, após a sua citação, a apelante efetuou o pagamento dos valores em atraso.

Absurdo maior não há! Portanto, impugna-se, com veemência, as alegações trazidas pela Apelante em sua peça recursal.

De rigor, portanto, a manutenção da esplendida decisão de piso, que rescindiu o contrato em comento em razão dos fundamentos legais supra citados.

### III. DO EFEITO SUSPENSIVO.

Ora D. Julgadores, diante das alegações expostas, evidente que a presente apelação deverá ser recebimento apenas no efeito devolutivo, visto que não restou comprovado os requisitos previstos para a concessão do efeito suspensivo à apelação.

Assim, não merece acolhimento o pedido apresentado pela Apelante, de forma que uma vez não atendido os requisitos legais, a presente apelação deverá ser acolhida sob efeito meramente devolutivo.

#### IV. CONCLUSÃO

Ora Excelência, infundadas são as alegações da apelante.

Conforme se constata dos autos, a exemplar decisão de piso recorrida julgou parcialmente procedente o pedido da apelada. Por essa razão, o Estatuto de Ritos foi perfeitamente aplicado.

Diante de todo o exposto, a decisão do M.M. Juiz *a quo* foi muito bem fundamentada, tendo sido expostos todos os fatos pertinentes à decisão, restando evidente que a discordância da apelante em relação à sentença se trata tão somente do mero direito de recorrer, **devendo o presente recurso ser IMPROVIDO em sua integralidade.**

Nestes termos, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento, por ser medida da mais inteira e merecida forma de se fazer Justiça.

Termos em que,  
pede-se e espera-se deferimento.

Bauru, 16 de setembro de 2019.

**Luis Guilherme Soares de Lara**  
**OAB/SP 157.981**

**Daniel Sampaio Bertone**  
**OAB/SP 307.253**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público  
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 33 - Fone: 2062-3642 -  
 CEP: 04205-050

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Contratos Administrativos Com Revisão**  
 Apelante: **Prefeitura Municipal de Bofete**  
 Apelado: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Relator(a): **DANILO PANIZZA**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Público**

**Apelação Cível nº 1001007-65.2017.8.26.0470 .**

Entrado em: **19/09/2019**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Danilo Panizza**

**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

São Paulo, 23/09/2019 13:18:02.

Luciana Fernandes De Siqueira  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. **DANILO PANIZZA**.  
 São Paulo, 23 de setembro de 2019.

Luciana Fernandes De Siqueira  
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000899921**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001007-65.2017.8.26.0470, da Comarca de Porangaba, em que é apelante PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, é apelado PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANILO PANIZZA (Presidente), LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ E RUBENS RIHL.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

**DANILO PANIZZA**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 1001007-65.2017.8.26.0470

Apelante: Prefeitura Municipal de Bofete

Apelado: Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda.-Me.

Voto nº 35.064

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICA – INADIMPLEMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INVOCAÇÃO DE INEXECUÇÃO DECORRENTE DE FATO NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO – NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA INCIDÊNCIA NAS PREVISÕES DISPOSTAS NOS ARTS. 77 E 78 e incisos, DA LEI N. 8.666/93. RESCISÃO CONTRATUAL ADMITIDA.

PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO REJEITADA. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DECORRENTES DO ART. 188, DO CPC.

PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA.  
RECURSO NEGADO.

Vistos.

Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda.-Me. Propôs ação pelo rito ordinário contra o Município de Bofete, perante o Juízo de Porangaba, discorrendo aspectos fáticos, detalhando da atividade na construção civil e do atendimento de suas obrigações; refere ao contrato de prestação de serviços de obra pública n. 53/2016 e da realização de obras estimado em R\$ 476.600,56; alude ao aditamento e do cumprimento; que a ré passou a não quitar os serviços executados, persistindo a inadimplência desde meados de abril do corrente ano; discorre sobre o direito a respeito da rescisão do contrato de licitação pactuado; da pendência relativa ao pagamento da nota fiscal 000205-1; aduz pedido de tutela de urgência; da necessidade de suspensão do contrato e conseqüente paralisação da obra;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conclui pelo provimento, condenando a ré no pagamento de todos os valores apurados em aberto, em especial da Nota Fiscal sob n. 000205-1, no valor de R\$ 105.164,17, a ser atualizado e demais encargos.

A r. sentença de fls. 95/99, julgou procedente em parte a ação.

O Município de Bofete apelou a fls. 101, resumindo o contexto fático e asseverando preliminar de nulidade de citação; no mérito, impugna a hipótese de rescisão contratual; refere que a inexecução ocorreu por fato não imputável à Administração Pública; discorre sobre o não repasse por parte do órgão federal; conclui razões pela improcedência da ação, provendo-se o recurso.

Contrarrazões a partir de fls. 111.

É o relatório.

A autora reporta da celebração de contrato de prestação de serviços de obra pública, a qual consistiu da execução de obras de construção de centro olímpico, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes etc., cujo valor da obra foi estimado em R\$ 476.600,56.

Menciona da não a quitação do valor de R\$ 105.164,17, inadimplência esta que persiste há cinco meses.

A r. sentença, acolhendo em parte o pleite, rescindiu o contrato.

A apelação da ré aduz preliminar de nulidade da citação.

De início, é relevante salientar que não comporta reconhecimento de nulidade de ato jurisdicional em não havendo caracterização de prejuízo consequente.

Efetivamente, a fls. 64 consta formalizada a citação da





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

11ª. ed., pág. 572).

A manifestação da própria apelante, no sentido de que a inexecução contratual decorreu de fato não imputável à Administração Pública, não exime a mesma de incorrer em previsões constantes do elencado no art. 78 reportado, pois, competia a mesma tomar providências acautelatórias para que o contratado, ora apelado, não fosse sujeito direto dos prejuízos pelo não pagamento dos serviços realizados.

Efetivamente, houve incidência quanto ao inciso XV, do reportado dispositivo, merecendo anotar o comentário do doutrinador supra reportado: *“É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar a Administração para adotar condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito. Além das severas punições aos agentes administrativos responsáveis pela infringência à lei, a Administração está obrigada a reparar estritamente todas as consequências de sua inadimplência”* (op. cit. , pág. 594).

Destarte, sem respaldo o pleito de suspensividade adicionado a fls. 107/108, merecendo mantença a conclusão da r. sentença.

Na esteira do art. 85, § 11, do CPC, comporta acrescer a verba honorária em desfavor do sucumbente em 5% sobre o valor atualizado da causa.

Com isto, **nega-se provimento** ao recurso.

DANILO PANIZZA

relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.1.1 - Serv. de Proce. da 1ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 104 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Contratos Administrativos**  
 Apelante: **Prefeitura Municipal de Bofete**  
 Apelado: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Relator(a): **DANILO PANIZZA**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Público**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.  
 São Paulo, 31 de outubro de 2019.

Álvaro de Freitas Jardim - Matrícula M368932  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.1.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 104 - Bela  
 Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4728

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Contratos Administrativos**  
 Apelante **Prefeitura Municipal de Bofete**  
 Apelado **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Relator(a): **DANILO PANIZZA**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Público**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **17/12/2019**.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Carmen Dulcinéia Cirino de Sousa Hernandez - Matrícula: M110742  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.1.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 104 - Bela Vista  
 - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4728

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Contratos Administrativos**  
 Apelante **Prefeitura Municipal de Bofete**  
 Apelado **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Relator(a): **DANILO PANIZZA**  
 Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Público**  
 Vara de Origem: **Vara Única**

**CERTIDÃO DE REMESSA**

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1001007-65.2017.8.26.0470 , movido(a) por Prefeitura Municipal de Bofete contra Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me. foi remetido(a) para a vara de origem. São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Carmen Dulcinéia Cirino de Sousa Hernandez - Matrícula M110742  
 Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORANGABA – SP.

**PROCESSO Nº. 1001007-65.2017.8.26.0470**

**SUBSTABELECIMENTO**

**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME**, já qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, por seus advogados e procuradores infra indicados, requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento.

Requer sejam anotados no feito, para todos os fins, os nomes dos novos patronos indicados no mencionado documento.

Termos em que, requerendo a juntada, bem como as providências mencionadas,

Pede deferimento.

Bauru, SP, 28 de janeiro de 2.020.

Denis Lima Mediotti

OAB SP 233.158

Sérgio Luiz Amaral Garcia

OAB SP 137.151

**SUBSTABELECIMENTO**

**LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 157.981, **CARLOS HENRIQUE PLACCA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 250.376, **TATIANA DE PAULA RAMOS CONTE AMANTINI**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 292.483, **DANIEL SAMPAIO BERTONE**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 307.253, e **ISABELA ALVES DE ARO**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 407.589, todos com escritório profissional nesta cidade de Bauru/SP, na Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, nº. 14-30, Vila Nova Cidade Universitária, CEP 17012-191, telefone (014) 3010-1900, substabelecem, sem reservas, com exceção aos honorários advocatícios sucumbenciais já fixados e/ou que vierem a ser arbitrados, em qualquer fase processual, os poderes a eles outorgados por **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA. - ME.** em favor de **SÉRGIO LUIZ AMARAL GARCIA**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 137.151 e **DENIS LIMA MEHOTTI**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 233.158, ambos com escritório profissional nesta cidade de Bauru/SP, na rua Olavo Bilac, nº 2-40, Jardim Bela Vista, CEP 17060-454, telefone (014) 3312-4406, nos autos do processo nº 1001007-65.2017.8.26.0470.

Bauru, 23 de janeiro de 2020.

**LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**

OAB/SP nº. 157.981

**CARLOS HENRIQUE PLACCA**

OAB/SP nº. 250.376

**TATIANA DE PAULA RAMOS CONTE AMANTINI**

OAB/SP sob o nº. 292.483

**DANIEL SAMPAIO BERTONE**

OAB/SP nº. 307.253

**ISABELA ALVES DE ARO**

OAB/SP sob o nº. 407.589



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP  
 18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:  
 porangaba@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Cerezer**

Vistos.

Tendo em vista o substabelecimento de fl. 127, **providencie-se a alteração do cadastro dos advogados da parte autora.**

Ciência às partes da baixa/trânsito em julgado dos autos (fl. 124).

Deverá, a requerente, em querendo, promover, por meio do peticionamento eletrônico, o cumprimento de sentença, nos termos do Provimento CG nº 16/2016, que inseriu a subseção XXVI às Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça; Comunicado CG nº 438/2016; e manual de peticionamento eletrônico (DJE de 04/04/2016, pág's. 09/17).

Decorridos 30 dias e não havendo custas remanescentes, archive-se este processo de conhecimento.

Intime-se.

Porangaba, 13/04/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0370/2020, foi disponibilizado na página 3483 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Daniel Sampaio Bertone (OAB 307253/SP)  
Flavia Gut Muller (OAB 311290/SP)  
Bruno de Bernardi Carlos (OAB 303321/SP)  
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o substabelecimento de fl. 127, providencie-se a alteração do cadastro dos advogados da parte autora. Ciência às partes da baixa/trânsito em julgado dos autos (fl. 124). Deverá, a requerente, em querendo, promover, por meio do peticionamento eletrônico, o cumprimento de sentença, nos termos do Provimento CG nº 16/2016, que inseriu a subseção XXVI às Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça; Comunicado CG nº 438/2016; e manual de peticionamento eletrônico (DJE de 04/04/2016, págs. 09/17). Decorridos 30 dias e não havendo custas remanescentes, archive-se este processo de conhecimento. Intime-se."

Porangaba, 15 de abril de 2020.

EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PORANGABA**  
**FORO DE PORANGABA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ 193, ., Centro - CEP  
 18260-000, Fone: (15) 3257-1308, Porangaba-SP - E-mail:  
 porangaba@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001007-65.2017.8.26.0470**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**  
 Requerente: **Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda - Me.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ter feito a queima das guias DARE existentes nos autos taxa de mandato e taxa judiciária, conforme segue. Nada Mais. Porangaba, 20 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, EDUARDO FAGUNDES DE CARVALHO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



